



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 29 de Junho de 2026, Segunda - Feira - Ano 12 - Nº 2880

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 640, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar o Decreto de Pessoal nº 544, de 18 de maio de 2026 que nomeou ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO para exercer interinamente e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Nomear SUZZAN SHARON ALVES XAVIER, CPF nº ***.316.761-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, símbolo DS-1, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 641, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar THIAGO PAIVA BANDEIRA DE MELO, CPF nº ***.940.531-**, do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE LEGISLATIVO, nível DS-2, lotado na CHEFIA DA CASA CIVIL, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de SUBCHEFE DA CASA CIVIL, nível DSE-1, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar FERNANDO SILVA DE MORAES, CPF nº ***.646.203-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 643, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº ***.550.231-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear JOANAS DARCK JESUS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.325.741-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA SAÚDE, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 644, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar YAN FRANCO ABADIA, CPF nº ***.760.481-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Nomear LENIM FELIPE LUCENA DE SOUZA, CPF nº ***.551.081-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA SAÚDE, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 645, DE 29 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS FARIAS, CPF nº ***.518.221-**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 646,
DE 29 DE JUNHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ROSILENE DA GLORIA DE LIMA, CPF nº ***.022.161-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

LEANDRO VILELA

Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 00046/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5595341-12.2024.8.09.0011, especialmente o seguinte comando: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil de 2015 (CPC/15) para: a) RECONHECER o direito da parte autora à progressão horizontal para a referência “J” do cargo Profissional da Educação II, a partir de 01/04/2017.”

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidora ZILMA ROSA DA SILVA, matrícula nº 6874, servidora pública inativa, que passa da Referência D para a Referência J da Tabela de Vencimentos do cargo de Profissional de Educação II, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5595341-12.2024.8.09.0011, conforme Processo Administrativo nº 2026141510.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da presente progressão observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 29 dias do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 00047/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0353525-37.2015.8.09.0011, especialmente o seguinte comando: “a) DECLARAR o direito da autora às progressões horizontais não concedidas, nos termos da legislação municipal, devendo o Município proceder ao reconhecimento do enquadramento correto;”

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidora SARA MOREIRA DE ASSIS MELO, matrícula nº 717, servidora pública inativa, que passa da Referência D para a Referência J da Tabela de Vencimentos do cargo de Profissional de Educação II, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0353525-37.2015.8.09.0011, conforme Processo Administrativo nº 2026106739.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da presente progressão observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 29 dias do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº: 114/2026-GAB/SMS

Designar os servidores Marcos Paulo Alves de Assunção como GESTOR e Gustavo Amoury Assunção como FISCAL do Processo Administrativo nº 2026133800, referente à execução do projeto de extensão junto à Universidade Federal de Goiás - UFG ("APERFEIÇOAMENTO EM GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE EM APARECIDA DE GOIÂNIA: LIDERANÇA, REDES E RESULTADOS").

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a leitura conjunta dos artigos 117, 7º (inciso XVI) e 169 da Lei nº 14.133/2021, da qual se extrai que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados, estruturando-se a primeira linha de defesa da Administração com a devida segregação de funções, para garantir a conformidade, a mitigação de riscos e a eficiência na entrega do objeto contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 2026133800, referente ao projeto de extensão junto à Universidade Federal de Goiás - UFG ("APERFEIÇOAMENTO EM GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE EM APARECIDA DE GOIÂNIA: LIDERANÇA, REDES E RESULTADOS"):

I – Gestor do Contrato:

a)Gestor: Marcos Paulo Alves de Assunção, brasileiro, funcionário público municipal, matrícula nº 49.353.

II – Fiscalização do Contrato:

a)Fiscal: Gustavo Amoury Assunção, brasileiro, funcionário público municipal, matrícula nº 46.372.

Art. 2º - Caberá ao Gestor a coordenação e o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da contratação, e ao Fiscal o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e providenciando o ateste dos documentos de cobrança, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração do respectivo contrato, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, aos 03 de junho de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Concede Férias ao Servidor Gilbert Gomes Barbosa, que especifica e dá Providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Gilbert Gomes Barbosa, matrícula nº 1972281, CPF: 016.***.***-25, lotado na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o terceiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 15/08/2024 à 14/08/2025.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 29/06/2026 e terminará em 10/07/2026.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o primeiro a quantidade de 12 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DA PRESIDENTE, ao 26º dia do mês de Junho de 2026.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

AVISOS

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 0001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016 (Plano Diretor Municipal), e em conformidade com o art. 314 da Lei Complementar nº 249, de 18 de junho de 2026,

CERTIFICA:

Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes 01 e 29, Quadra 15, situados à Rua 22 de Abril e Rua 1º de Maio, no loteamento Parque Flamboyant, neste Município, de propriedade de Rodrigo Zaiden Taveira, CPF nº ***.006.801-**, Leandra Zaiden Taveira Coêlho, CPF nº ***.590.701-**, e Eugenio Pacceli de Freitas Coelho, CPF nº ***.351.081-**, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026017137.

A aprovação de que trata o caput foi precedida de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana através da Diretoria de Urbanismo, culminando na emissão de Parecer Favorável constante à folha 89 dos autos, por meio do qual foi atestada a conformidade do projeto com a legislação urbanística municipal vigente.

A presente aprovação autoriza o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação e registro do remembramento e desmembramento aprovados.

O interessado deverá promover o registro do ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Certidão, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação municipal vigente.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 0002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016 (Plano Diretor Municipal), e em conformidade com o art. 314 da Lei Complementar nº 249, de 18 de junho de 2026,

CERTIFICA:

Fica aprovado o projeto de desmembramento do Lote 01, Quadra 29A, situados à Rua Sardenha e Chácara 01 (matrícula 172.183), no loteamento Setor Residencial Campos Elisios, neste Município, de propriedade de Município de Aparecida de Goiânia, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2025346770.

A aprovação de que trata o caput foi precedida de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana através da Diretoria de Urbanismo, culminando na emissão de Parecer Favorável constante à folha 56 dos autos, por meio do qual foi atestada a conformidade do projeto com a legislação urbanística municipal vigente.

A presente aprovação autoriza o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação e registro do desmembramento aprovado.

O interessado deverá promover o registro do ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Certidão, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação municipal vigente.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 0005/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016 (Plano Diretor Municipal), e em conformidade com o art. 314 da Lei Complementar nº 249, de 18 de junho de 2026,

CERTIFICA:

Fica aprovado o projeto de desmembramento do Lote 17, Quadra 85, situados à Rua Waldemar Gomes de Melo, no loteamento Rosa dos Ventos, neste Município, de propriedade de Antonio de Godoi Lobo, CPF nº ***.217.721-**, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026119275.

A aprovação de que trata o caput foi precedida de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana através da Diretoria de Urbanismo, culminando na emissão de Parecer Favorável constante à folha 19 dos autos, por meio do qual foi atestada a conformidade do projeto com a legislação urbanística municipal vigente.

A presente aprovação autoriza o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação e registro do desmembramento aprovado.

O interessado deverá promover o registro do ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Certidão, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação municipal vigente.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 0008/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016 (Plano Diretor Municipal), e em conformidade com o art. 314 da Lei Complementar nº 249, de 18 de junho de 2026,

CERTIFICA:

Fica aprovado o projeto de desmembramento do Lote 19, Quadra 52, situados à Rua Venezuela, no loteamento Setor Aeroporto Sul – 2ª Etapa, neste Município, de propriedade de Celio Vieira Junior, CPF nº ***.900.201-**, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026117067.

A aprovação de que trata o caput foi precedida de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana através da Diretoria de Urbanismo, culminando na emissão de Parecer Favorável constante à folha 34 dos autos, por meio do qual foi atestada a conformidade do projeto com a legislação urbanística municipal vigente.

A presente aprovação autoriza o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação e registro do desmembramento aprovado.

O interessado deverá promover o registro do ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Certidão, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação municipal vigente.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Processo:	2026.145.151
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 35/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 17.796.451/0001-80, localizada à AL BARAO DE LIMEIRA, 1348 APT 11, CEP: 01.202-000, CAMPOS ELISIOS, SÃO PAULO-SP, neste ato representada por PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO, CPF: ***.611.168-**, no valor global de R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico da dupla MATOGROSSO E MATHIAS que será realizado no dia 02 de julho de 2026, a partir das 21:00 horas no evento LANÇAMENTO DO EIXO VIARIO MAGUITO VILELA na Avenida das Nações c/ Rua Quito Setor Parque das Nações - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 29 de junho de 2026

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



RESOLUÇÃO CMASAP Nº 082/2026

Dispõe a substituição de conselheiros e eleição da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – CMASAP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.548/2020, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a indicação da conselheira Jeane Araújo Jorge Magnane, em substituição à Greice Kelly Moreira dos Santos e do Conselheiro Flavio Luiz de Souza Marques, em substituição à Adriana Ferreira Almeida Sousa, na representação da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme indicação da representante da referida pasta, titular e suplente respectivamente, conforme deliberação da plenária deste Conselho, realizada em 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Homologar para exercer o cargo de Vice-Presidente a conselheira Jeane Araújo Jorge Magnane do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, em substituição à Greice Kelly Moreira dos Santos, na representação governamental.

Parágrafo único: A Vice-Presidente eleita exercerá suas funções pelo período remanescente do mandato da atual gestão do CMASAP (biênio 2026/2027), observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º. A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, ficando assim constituída:

MESA DIRETORA:

I – Presidente: Ronny Marco Gomes de Almeida Vargas;

II – Vice-Presidente: Jeane Araujo Jorge Magnane;

III – Secretário: Sonis Henrique Rezende Batista.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

RONNY MARCOS GOMES DE ALMEIDA VARGAS
Presidente do CMASAP

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações de data da Resolução 168 de 11 junho de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança a e do Adolescente no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05.

CONSIDERANDO a deliberação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião realizada em 24 de junho de 2026;

RESOLVE:

ERRATA

No CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA de Resolução nº 168, de 11 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial em 17 de Junho de 2026, Seção página 12:

	DISCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Leitura da Resolução de chamamento Público e Correção	11.06.26
02	Solicitar a publicação no Diário Oficial	15.06.26
03	Encaminhar cópia da Resolução publicada às Instituições pertinentes	16.06.26
04	Envio das propostas de credenciamento até	19.06.26
05	Análise das propostas de credenciamento pela Comissão de Normas e emissão dos pareceres e ata contendo a definição dos repasses financeiros a serem destinadas às instituições	22.06.26
06	Assembleia para validação das intuições credenciadas visando à publicação no Diário Oficial da resolução que autoriza o repasse.	23.06.2026
07	Início da estruturação documental do processo individual para submissão ao FMDCA e posterior obtenção de financiamento.	25.06.2026
08	Assembleia Extraordinária de aprovação	10.07.26

	DISCRIÇÃO DA ETAPA	
01	Leitura da Resolução de chamamento Público e Correção	11.06.26
02	Solicitar a publicação no Diário Oficial	15.06.26
03	Encaminhar cópia da Resolução publicada às Instituições pertinentes	16.06.26
04	Envio das propostas de credenciamento até	19.06.26
05	Análise das propostas de credenciamento pela Comissão de Normas e emissão dos pareceres e ata contendo a definição dos repasses financeiros a serem destinadas às instituições.	24.06.26
06	Encaminhar o parecer da Comissão de Normas com os respectivos valores de cada instituição.	25.06.26
07	Envio do Plano de Trabalho até	29.06.2026
08	Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Orçamento e emissão dos pareceres, com registro em ata da definição dos repasses financeiros a serem destinados às instituições.	30.06.2026
09	Assembleia geral para deliberação e aprovação do repasse financeiro institucional.	02.07.2026

Art. 02 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTELARISSA BOM JARDIM PIMENTEL DOS SANTOS - Presidente

Processo nº	2026144479
Órgão Solicitante	SECRETARIA DE CULTURA
Assunto	Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21, Art. 74, II

PARECER JURÍDICO Nº 1717/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1.RELATÓRIO

Chegam os presentes autos a esta casa, solicitando análise jurídica sobre a possibilidade de se contratar, via inexigibilidade, show artístico a ser prestado pelos artistas DJ WAM BASTER E DJ JEFFZERO1, ambos representados nesse ato pela empresa SAM BUSINESS, para apresentação evento “ARRAIA MONT SERRAT” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, no dia 27 do mês de junho de 2026.

A justificativa para presente solicitação encontra-se consignada às fls. 04 dos autos, transcreve-se:

“A Administração Pública pretende realizar o evento ARRAIA MONT SERRAT, para valorização da identidade local, fomento ao turismo e fortalecimento da economia criativa. Para alcançar esses objetivos, faz-se necessária a contratação de um show” musical de artista consagrado, com reconhecimento junto ao público e à crítica, que seja capaz de atrair a comunidade local e visitantes, ampliando o alcance e o impacto sociocultural do evento. A realização do show visa atender ao interesse público na promoção de atividades culturais e de entretenimento acessíveis à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse coletivo. O show dos DJ’s WAM BASTER e JEFFZERO1, foi escolhido com base em seu reconhecimento notório e capacidade de atrair público, além da compatibilidade com o perfil do evento. A escolha também se alinha à política pública municipal de valorização da cultura e promoção de eventos populares. A solução demandada é a apresentação artística musical ao vivo, em data e local

previamente definidos, com estrutura compatível com as exigências técnicas do artista e com a expectativa do público-alvo. A apresentação deverá ser realizada exclusivamente pelo artista indicado ou por sua formação oficial, conforme divulgado publicamente e por contrato de representação exclusiva. A contratação será feita com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. A atividade artística é de natureza singular, e a apresentação é personalíssima, sendo exclusiva do artista escolhido. Ademais, a negociação será realizada com o representante exclusivo do artista, o que será devidamente comprovado por meio de documentação específica (declaração/carta de exclusividade). A contratação do show musical proporcionará:

- Valorização da cultura e identidade musical;
- Ampliação do acesso da população a eventos culturais de qualidade;
- Estímulo ao turismo e ao comércio local;
- Aumento da visibilidade institucional do ente público como promotor de ações culturais. A necessidade da contratação do show dos DJ’s WAM BASTER e JEFFZERO1 por inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza singular do objeto, pela inviabilidade de competição e pelo alinhamento da proposta aos objetivos públicos de promoção cultural e desenvolvimento socioeconômico local.

Foi apresentado estudo técnico preliminar e Termo de Referência, tendo os mesmos sido analisados pela Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar Nº 152/2026 – DJ/STFC (fls. 128/132).

O valor da contratação, conforme dito no Despacho inaugural, O recurso será por meio de emenda parlamentar nº Nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento, registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação dos referidos shows artísticos nos valores de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) DJ WAM BASTER e R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISSENTOS REAIS) DJ JEFFZERO1

O processo contém 69 laudas até o momento.

É o relatório.

2.ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

2.1.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que pertine essa possibilidade de contratação direta, leciona Joel de Menezes Niebuhl1, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

No mesmo sentido, ensina o Douto Marçal Justen Filho, verbis:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

2.2– DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se: O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensinando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”.

O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso

II. Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado no Termo de Referência, fls.03 e seguintes, mais a documentação que se trata de artista reconhecido foi juntada aos autos, (fls. 08).

Portanto a primeira parte foi devidamente preenchida.

2.3- DO ATENDIMENTO AO § 2º DO REFERIDO ART. 74 - “EMPRESÁRIO

EXCLUSIVO”

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União entendeu sobre a possibilidade de certame para fins de contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum, conforme Acórdão 5902/2021.

Assim, a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, a doutrina de Márcio Cammarosano assim ensina, transcreve-se:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico,

o que estava se tornando prática costumeira. Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Diante disso não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências.

No presente caso, vemos que o artista que se pretende contratar está representado pela empresa SAM BUSINESS LTDA, todavia, não verificamos carta/contrato de exclusividade em favor da empresa retro. Assim orientamos que antes da assinatura do contrato seja o referido documento juntado.

Em que pese ter sido juntada procurações, fls. 25, 54, carta de exclusividade fls. 53 e 78, não é possível identificar os artistas visto que ausente qualquer documentação comprovatória.

Assim, entende-se que NÃO foi atendido o requisito constante do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/21, DEVENDO SER JUNTADO COMPROVANTE ANTES DE ASSINATURA DO CONTRATO.

2.3 - A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade

de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Foram juntadas notas fiscais (fls. 56/57; 80/82) demonstrando valores cobrados em outros eventos.

Ainda, a IN nº 00003/2016 do TCM/GO:

Art. 5º Na etapa prévia à contratação fundada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida, tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante. Parágrafo único.

A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Despacho s/n de fls. 122/124, assim se manifestou:

“[...] Sob este aspecto, cumpre informar que ao analisar os preços cobrados pela empresa em contratações diversas, constata-se que o valor apresentado encontra parâmetro de referência em contratações anteriores realizadas com a mesma empresa, incluindo uma no valor idêntico ao ora proposto. Diante do exposto, reconhece-se a discricionariedade e competência da unidade técnica para deliberar sobre a continuidade da contratação com o preço ofertado pela empresa, visto que que detém a expertise técnica necessária para avaliar a viabilidade do objeto contratado, razão pela qual esta Executiva se abstém de manifestar.

A legislação vigente confere à Administração Pública, e em especial aos órgãos responsáveis pela execução técnica dos contratos, a prerrogativa de decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar, conforme a análise das condições de mercado e a viabilidade econômica da proposta. Assim, o princípio da economicidade exige que a Administração busque sempre a melhor relação custo-benefício, considerando a razão e a justificativa dos preços praticados. A decisão da pasta competente de aprovar o preço ofertado, amparada pela sua análise técnica, reflète a aplicação do princípio da autonomia administrativa e está respaldada pela legislação. Destaca-se, por fim, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas. Destarte, diante da documentação constante nos autos, encaminha-se o processo à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, para o prosseguimento do feito..[...]

Assim, tendo o valor sido verificado pela pasta competente, não cabe a esta casa analisar questões referentes a valores, apenas a legalidade.

3.DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1.Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verda-

deira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos) e termo de referência (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor;i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento:

- Formalização da demanda – 03;
- Estudo Técnico Preliminar – 05/11;
- Termo de Referência – 14/24;

Ainda, no que diz respeito a formalização do Termo de Referência, está sob análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

3.2.Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º.

Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.3.Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, foi juntada à fl. 120/121.

3.4.Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

- Contrato Social: fls. 26/31
- Cédula de identidade, não encontramos;

3.5.Da regularidade fiscal

No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos, conforme ser verifica às fls. 33/52.

3.6.Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que



antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP). Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.Da formalização contratual

Por fim, em atenção ao Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no município de Aparecida de Goiânia, especialmente no que tange os arts.19 e 53, que assim dispõem:

Art. 19. Após a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual devido, os autos seguirão para Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos desse e do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4.DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais normas aqui fundamentadas, concluímos pela legalidade prévia da presente contratação direta, desde que, observadas as seguintes cautelas:

- a)Seja juntado documentos pessoais comprovando que a carta/contrato de exclusividade juntados são dos artistas em favor da empresa SAM BUSINESS;
- b)Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;
- c)Que haja divulgação do contrato eventualmente firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Cultura para providências.
Atendido os requisitos acima, DESNECESSÁRIO retorno dos autos à esta Casa.

THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Assessor Jurídico

DESPACHO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	2026145499
Órgão Solicitante	SECRETARIA DE CULTURA
Assunto	Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21, Art. 74, II

PARECER JURÍDICO Nº 1724/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1.RELATÓRIO

Chegam os presentes autos a esta casa, solicitando análise jurídica sobre a possibilidade de se contratar, via inexigibilidade, show artístico a ser prestado pelos artistas JEFFERSON MORAES representando nesse ato pela empresa ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA, para apresentação evento “ARRAIA MONT SERRAT” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, no dia 27 do mês de junho de 2026.

A justificativa para presente solicitação encontra-se consignada às fls. 04 dos autos, transcreve-se:

“A Administração Pública pretende realizar o evento ARRAIA MONT SERRAT, para valorização da identidade local, fomento ao turismo e fortalecimento da economia criativa. Para alcançar esses objetivos, faz-se necessária a contratação de um show musical de artista consagrado, com reconhecimento junto ao público e à crítica, que seja capaz de atrair a comunidade local e visitantes, ampliando o alcance e o impacto sociocultural do evento.

A realização do show visa atender ao interesse público na promoção de atividades culturais e de entretenimento acessíveis à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse coletivo.

O show do cantor JEFFERSON MORAES, foi escolhido com base em seu reconhecimento notório e capacidade de atrair público, além da compatibilidade com o perfil do evento. A escolha também se alinha à política pública municipal de valorização da cultura e promoção de eventos populares.

A solução demandada é a apresentação artística musical ao vivo, em data e local previamente definidos, com estrutura compatível com as exigências técnicas do artista e com a expectativa do público-alvo. A apresentação deverá ser realizada exclusivamente pelo artista indicado ou por sua formação oficial, conforme divulgado publicamente e por contrato de representação exclusiva. A contratação será feita com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. A atividade artística é de natureza singular, e a apresentação é personalíssima, sendo exclusiva do artista escolhido. Ademais, a negociação será realizada com o representante exclusivo do artista, o que será devidamente comprovado por meio de documentação específica (declaração/carta de exclusividade). A contratação do show musical proporcionará:

- Valorização da cultura e identidade musical;
- Ampliação do acesso da população a eventos culturais de qualidade;
- Estímulo ao turismo e ao comércio local;
- Aumento da visibilidade institucional do ente público como promotor de ações culturais. A necessidade da contratação do show do cantor JEFFERSON MORAES por inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza singular do objeto, pela inviabilidade de competição e pelo alinhamento da proposta aos objetivos públicos de promoção cultural e desenvolvimento socioeconômico local.

Foi apresentado estudo técnico preliminar e Termo de Referência, tendo os mesmos sido analisados pela Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar Nº 153/2026 – DJ/STFC (fls. 101/105).

O valor da contratação, conforme dito no Despacho inaugural, O recurso será por meio de emenda parlamentar nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento, registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação dos referidos shows artísticos nos valores de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais).

O processo contém 106 laudas até o momento.

É o relatório.

2.ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de

interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

2.1.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt strictissimoe interpretationis). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que pertine essa possibilidade de contratação direta, leciona Joel de Menezes Niebuhr1, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível

é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

No mesmo sentido, ensina o Douto Marçal Justen Filho, verbis:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nosso grifo)

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

2.2– DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se: O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensinando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”.

O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso

II. Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O segundo requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado no Termo de Referência, fls.03 e seguintes, mais a documentação que se trata de artista reconhecido foi juntada aos autos, (fls. 09/10).

Portanto a primeira parte foi devidamente preenchida.

2.3- DO ATENDIMENTO AO § 2º DO REFERIDO ART. 74 - “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO”

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União entendeu sobre a possibilidade de certame para fins de contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum, conforme Acórdão 5902/2021.

Assim, a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, a doutrina de Márcio Cammarosano assim ensina, transcreve-se:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, o que estava se tornando prática costumeira. Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Diante disso não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências.

No presente caso, vemos que o artista que se pretende contratar está representado pela empresa ASTRO MUSIC PRODUCOES LTDA, tendo sido juntado contrato de exclusividade fls. 35/36 e 86, e documento pessoal, fls. 54/55 entende-se foi atendido o requisito constante do § 2º do art. 74 da Lei 14.133/21, DEVENDO SER JUNTADO COMPROVANTE ANTES DE ASSINATURA DO CONTRATO.

2.3 - A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Foram juntadas notas fiscais (fls. 26/28) demonstrando valores cobrados em outros eventos.

Ainda, a IN nº 00003/2016 do TCM/GO:

Art. 5º Na etapa prévia à contratação fundada no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a

justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida, tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante.

Parágrafo único. A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Despacho s/n de fls. 92/94, assim se manifestou:

“[...] Sob este aspecto, cumpre informar que ao analisar os preços cobrados pela empresa em contratações diversas, constata-se que o valor apresentado encontra parâmetro de referência em contratações anteriores realizadas com a mesma empresa, incluindo uma no valor idêntico ao ora proposto. Diante do exposto, reconhece-se a discricionariedade e competência da unidade técnica para deliberar sobre a continuidade da contratação com o preço ofertado pela empresa, visto que que detém a expertise técnica necessária para avaliar a viabilidade do objeto contratado, razão pela qual esta Executiva se abstém de manifestar. A legislação vigente confere à Administração Pública, e em especial aos órgãos responsáveis pela execução técnica dos contratos, a prerrogativa de decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar, conforme a análise das condições de mercado e a viabilidade econômica da proposta. Assim, o princípio da economicidade exige que a Administração busque sempre a melhor relação custo-benefício, considerando a razão e a justificativa dos preços praticados. A decisão da pasta competente de aprovar o preço ofertado, amparada pela sua análise técnica, reflete a aplicação do princípio da autonomia administrativa e está respaldada pela legislação. Destaca-se, por fim, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas. Destarte, diante da documentação constante nos autos, encaminha-se o processo à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, para o prosseguimento do feito..[...]

Assim, tendo o valor sido verificado pela pasta competente, não cabe a esta casa analisar questões referentes a valores, apenas a legalidade.

3.DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1.Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verdadeira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de

métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos) e termo de referência (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento:

- Formalização da demanda – 13;
- Estudo Técnico Preliminar – 06/12;
- Termo de Referência – 14/24;

Ainda, no que diz respeito a formalização do Termo de Referência, está sob análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

3.2.Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º. Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.3.Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, foi juntada à fl. 98/99.

3.4.Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

- Contrato Social: fls. 61/67
- Cédula de identidade, 55/54 e 84;

3.5.Da regularidade fiscal

No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos, conforme ser verifica às fls. 56/60.

3.6.Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.Da formalização contratual

Por fim, em atenção ao Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no município de Aparecida de Goiânia, especialmente no que tange os arts.19 e 53, que assim dispõem:

Art. 19. Após a elaboração da minuta do edital e do instrumento contratual devido, os autos seguirão para Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos desse e do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com subsídios apresentados pelo Órgão Técnico no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

4.DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais normas aqui fundamentadas, concluímos pela legalidade prévia da presente contratação direta, desde que, observadas as seguintes cautelas:

a)Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;

b)Que haja divulgação do contrato eventualmente firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se os autos à Secretaria de Cultura para providências.
Atendido os requisitos acima, DESNECESSÁRIO retorno dos autos à esta Casa.

THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Assessor Jurídico

DESPACHO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	2026.145.151
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto	Inexigibilidade de Licitação, Art.74, II, da Lei nº 14.133/21

PARECER JURÍDICO Nº 1.733/2026 – PGM

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Parecer Prévio de legalidade. Possibilidade Condicionada.

1.RELATÓRIO

Chegam os presentes autos a esta casa visando a instauração de procedimento na modalidade Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para a contratação de Show artístico da dupla MATO-GROSSO E MATHIAS, no evento "Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela", para exibição no dia 02 de julho de 2026, em Aparecida de Goiânia - GO.

O montante a ser transferido para a contratação é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), destinado à empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, representante da dupla, conforme evidenciado nos autos na proposta comercial.

A justificativa para a presente solicitação encontra-se consignada no Termo de Referência, item 6, fl.07, donde se extrai:

“A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentação artística da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, inserida no evento Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela, promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância para a população aparecidense e para o bairro, tanto do ponto de vista cultural quanto econômico. O evento visa fortalecer as tradições locais, promover o entretenimento da comunidade e estimular a economia do município. A escolha por um artista de reconhecida popularidade busca ampliar o alcance do evento, atrair maior público e garantir o êxito da programação. A dupla MATOGROSSO E MATHIAS é amplamente reconhecida e aclamada pelo público, especialmente entre os apreciadores de seu gênero musical, configurando a inviabilidade de competição.”

O caderno processual foi submetido à análise da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, por meio da Nota de Verificação Preliminar nº 151/2026–DJ/STFC, fls. 83/87. Na ocasião, foi verificado o atendimento aos requisitos legais para a contratação direta via inexigibilidade.

Para a análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Comprovante de autuação e Despachos; Ofício nº 203/2026 – DT-SECULT; Mapa de Risco; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Proposta Comercial; Contrato de Exclusividade; Notas Fiscais para comprovação de preço; Portaria de nomeação de Gestor/Fiscal nº 21/2026; Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00571/2026/CCONT/SOF/SEFAZ; Despacho da Secretaria de Governo autorizando a contratação nº 503/2026-SEGOV; Despacho SEL (Análise de Vantajosidade); Certidões de Regularidade; Documentos da empresa (B4 Produções Artísticas Ltda); Declaração de Empregador (Menor); Declaração de Não ocupação de cargo/vínculo; Nota de Verificação Preliminar nº 151/2026 – DJ/STFC.

É o breve relatório.

2.ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, convém destacar que o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 203/2023, atribui a Procuradoria Geral do Município a competência para elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal.

Assim, no cumprimento dessa atribuição vale considerar, inclusive, a exigência da Lei nº 14.133/2021, que no bojo do art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, determina que o órgão de assessoramento jurídico, realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, senão vejamos:

“Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I– apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II– redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, bem como, verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos: A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação¹, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração².

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (exceptiones sunt

1 Note-se que diante do postulado da indisponibilidade do interesse público a licitação também é considerada como indispensável.

2 Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros.

3. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Se a regra é a licitação, excepcionalmente a lei ressalvou casos em que a ela pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21). A respeito da inexigibilidade, a Lei de Licitações estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (Grifamos).

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art.74, inciso II, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, diretamente ou

3Vide STJ - REsp 829726 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0058532-1 e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme justificativa apresentada no Termo de

Referência anexo as fls. 04/13 dos autos.

3.DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Preliminarmente, tem-se que realçar que o artigo 72 da Nova Lei de Licitações, dispõe que o processo de dispensa e de inexigibilidade, deverá ser instruído, com os seguintes documentos: (a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente, o qual passa a avaliar individualmente.

3.1.Da instrução processual e etapa de planejamento

No inciso I do artigo 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Ademais, um processo mais transparente e eficiente para a contratação de serviços e aquisição de bens pelo poder público. O DFD é um documento preparatório que detalha as necessidades de um órgão público antes da abertura de um processo licitatório. Ele serve como um instrumento de planejamento que assegura a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de seleção para a contratação desejada.

Superados os esclarecimentos, diante do DFD apresentado no presente processo, à fl. 16, observa-se que os requisitos estipulados na legislação vigente foram atendidos, devendo a Pasta atentar-se para o preenchimento completo de todos os campos em futuras demandas.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser lida como um "cheque em branco" para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização de verdadeira hipótese de inexigibilidade, dentre outros relevantes aspectos, será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos mencionados no artigo 72, inciso I, como a: análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos e alocação dos riscos) exibido junto às fls. 14/15.

Quanto ao termo de referência, fls.04/13 (de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a)definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção

dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Desse modo, foram colecionados aos autos, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da demanda, fls. 16 dos autos.
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 17/24;
- Termo de Referência, fls. 04/13;
- Mapa de Risco, fls. 14/15.

3.2.Pesquisa e justificativa de preço

A previsão do inciso II do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à realização da pesquisa de preços, de modo a se obter o orçamento estimado. Veja que o inciso remete justamente ao artigo 23, que indica meios de se realizar a pesquisa de preços. De fato, embora o legislador permita a realização de contratações sem licitação, isso não implica o pagamento de qualquer valor pela Administração Pública (a vantajosidade continua a ser um pressuposto das contratações públicas). Uma pesquisa realizada de maneira completa é pressuposto inafastável para essas contratações.

Nessa toada, ainda sob a vigência da legislação anterior, mas cujos aportes ainda mostram-se cabíveis para a nova Lei, importante ressaltar que a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, admitia que a pesquisa de preços ocorresse por meio de comparativo dos preços dos produtos contratados: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Dentro desse cenário, a Lei nº 14.133/2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

In casu, a contratação de show artístico da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, para apresentação no evento "Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela", a qual ocorrerá no dia 02 de julho de 2026, está cotado em R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Para legitimar o valor da contratação, foram colecionados aos autos:

- 1.Notas fiscais para fins de comparativo dos preços, fls. 52/57, em conformidade com o Art. 23, § 4º da Lei 14.133/21, emitidas no período de até 1 (um) ano anterior.
- 2.Proposta de preço, fls. 67
- 3.Análise da vantajosidade, fls.77/79 emitida pela Secretaria Executiva de Licitação, a qual manifestou nos seguintes termos:

“[...] No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado. (...) Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, constata-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de referência, sendo inferior aos valores anteriormente praticados.” g.n

Neste contexto, observa-se que consta nos autos diversas notas fiscais emitidas pela empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Veja-se:

Órgão Contratante	Nº Nota	Valor	Emissão da NF
Município de Pilar do Sul	679	R\$ 485.000,00	04/03/2026
Município de Rio Verde de Mato Grosso	701	R\$ 450.000,00	10/06/2026
Município de Sertanópolis	672	R\$ 495.000,00	17/12/2025

Sob este aspecto, cumpre informar que ao analisar os preços cobrados pela empresa em contratações diversas, percebe-se que o orçamento apresentado para o município de Aparecida de Goiânia encontra-se na média de mercado e vantajoso para a Administração, pois o cachê corresponde ao custo de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), é inferior aos praticados em outros municípios.

Importante destacar que, há no processo Contrato de exclusividade da empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, atestando que detém direitos de exclusividade de representação artística da dupla sertaneja MATOGROSSO E MATHIAS, fls. 50/51.

Outrossim, a pasta interessada justificou a contratação, devido ao Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela, o que foi reforçado pela Análise de Vantajosidade emitida pela Secretaria Executiva de Licitação, ratificando a adequação do preço, vejamos:

“Ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores, constata-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de referência, sendo inferior aos valores anteriormente praticados.”

Destaca-se que, todo o exposto se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante. Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas.

3.3.Do Parecer Jurídico

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 torna, como regra, obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa no artigo 53, §4º.

Assim, conclui-se que o presente Parecer Jurídico atende as exigências supramencionadas.

3.4.Da dotação orçamentária

O inciso IV do artigo 72 da nova Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendia. Assim, conforme Ato Declaratório nº 00571 / 2026 / CCONT/SOF/SEFAZ, fls. 76, tem-se como atendido o presente requisito, no valor de R\$ 470.000,00.

3.5.Da habilitação jurídica

No que tange a habilitação jurídica, o inciso V do artigo 72 da nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Dito isso, verificamos que os documentos que a compõe encontram-se anexados aos autos do seguinte modo:

- 1.Contrato de Exclusividade e Representação Artística, fls. 50-51;
- 2.Documentos pessoais da representante Paloma Conceição Bernardo, CPF: 219.611.168-63; fls.42;
- 3.Contrato Social, Alterações e Certidão Simplificada da empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, fls. 40-41 e 44-49.
- 3.6.Da regularidade fiscal
- No que pertine a documentação capaz de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tem-se que esta encontra-se disposta nos autos na seguinte sequência:
- ☐ CNPJ, fl. 30

☐ Certidão Estadual Cível (NADA CONSTA), fl. 35;

☐ Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São Paulo/SP, fls. 37-38;

☐ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fl.36;

☐ Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fl.34;

☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fl.39;

☐ Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), fls. 31;

☐ Declaração de que não emprega menor, fl.90;

☐ Declaração que não exerce cargo público,fl.91.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões

que estiverem fora da data de validade.

3.7.Da justificativa da escolha do contratado

No caso de contratação por inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme autoriza o Art. 74, II da Lei 14.133/21.

Dito isso, em atenção ao artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a "Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

Foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da exclusividade da empresa B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (págs. 50-51).

Além disso, para reforçar a escolha, a Pasta ressaltou no ETP e no TR a notoriedade da dupla. Conforme dados do portfólio (pág. 66): "A dupla possui 50 anos de história e sucesso, com números expressivos nas redes sociais, contando com 1.9 milhão de seguidores no Facebook, 1.8 milhão no Instagram, 300 mil no TikTok e 875 mil inscritos no Youtube".

Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74, poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr 4, a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes: “É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes,

4 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Nesse aspecto, tem-se que nos autos foi demonstrado Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos que se trata de uma dupla de artista reconhecidos. Portanto a exigência legal foi devidamente preenchida.

3.8.Da autorização da autoridade competente para a contratação direta

Neste ponto, a Lei exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (artigo 26 da Lei nº 8.666/93). Trata-se de uma mudança positiva, já que ambos os atos acabavam sendo realizados quase que simultaneamente, não havendo um verdadeiro aumento no controle da contratação direta por meio da prática de dois atos distintos. A apuração de quem será a autoridade competente dependerá de cada estrutura administrativa, podendo, na ausência de uma previsão legal e/ou regulamentar, ser a própria autoridade contratante.

Em análise ao Despacho nº 503/2026 – SEGOV (fl. 27), nota-se que a contratação por inexigibilidade foi devidamente autorizada pelo Secretário de Governo, Sr. Fábio Passaglia, autoridade competente para tal ato.

3.9.Da publicidade da inexigibilidade

O parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. A mudança em relação à Lei nº 8.666/93 é que antes se exigia que essa publicidade ocorresse por meio do Diário Oficial, tendo sido substituído por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão.

Do mesmo modo, o contrato firmado (encaminhado junto a este Parecer) deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais normas aqui fundamentadas, concluímos pela legalidade prévia da presente contratação direta, desde que, observadas as seguintes cautelas:

a)Que sejam atualizadas as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal que estiverem vencidas antes da assinatura do contrato;

b)Que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão;

c)Que haja divulgação do contrato firmado, em sua integralidade no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d)Acompanha este Parecer o Ato de Inexigibilidade nº 35/2026 e o Contrato nº 329/2026 - PGM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
Procuradora do Município

RANIELY GOMES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica

DESPACHO

Acolho o despacho pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 2026.145.499
Interessado: ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Contratação de Empresa para Evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa para show artístico de atração musical do cantor JEFFERSON MORAES, representado pela empresa ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.760.500/0001-33, para apresentação de show artístico no evento “ARRAIA MONT SERRAT” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, no dia 27 do mês de junho de 2026. O recurso será por meio da emenda parlamentar Processo nº 2 02600042005443.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, a Administração Pública pretende realizar o evento ARRAIA MONT SERRAT, para valorização da identidade local, fomento ao turismo e fortalecimento da economia criativa. Para alcançar esses objetivos, faz-se necessária a contratação de um show musical de artista consagrado, com reconhecimento junto ao público e à crítica, que seja capaz de atrair a comunidade local e visitantes, ampliando o alcance e o impacto sociocultural do evento. A realização do show visa atender ao interesse público na promoção de atividades culturais e de entretenimento acessíveis à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse coletivo.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão.

Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interfe-

rem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação do referido show artístico no valor de R\$ 200.800,00 (DUZENTOS MIL E OITO-CENTOS REAIS).

É praxe, nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, que a interessada junte documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros instrumentos de formalização contratual, a fim de subsidiar a análise de conformidade dos preços pela área técnica desta Secretaria Executiva. No caso concreto, a análise foi instruída com Notas Fiscais e contratos nas págs. 26/51.

Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, verifica-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de referência.

Por fim, cabe consignar que a manifestação registrada por esta Executiva possui caráter meramente opinativo, e se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante e, como já dito, se refere somente ao aspecto do valor, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a demonstração da viabilidade técnica e todos os aspectos necessários que envolvam a vantajosidade.

Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade das informações prestadas.

Por oportuno, cabe esclarecer, que não compete a Secretaria Executiva de Licitação manifestar quanto à observância do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, posto que as situações expostas devem ser observadas pelo fiscal do contrato no momento da execução contratual, isto é, por profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle para continuidade do feito.

Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 2026.

CINDY MAGALHÃES ASSESSORA –
Dep. Jurídico – SEL

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

Processo: 2026.144.479
Interessado: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Contratação de Empresa para Evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa para show artístico de atração musical do DJ WAM BASTER e DJ JEFFZERO1, representados pela empresa SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ:17.796.451/0001-80, para apresentação de show artístico no evento “ARRAIA MONT SERRAT” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, no dia 27 do mês de junho de 2026. O recurso será por meio da emenda parlamentar Nº 572.7/2026 Processo nº 202600005001755 Modalidade Convênio Goiás do Crescimento.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, A Administração Pública pretende realizar o evento ARRAIA MONT SERRAT, para valorização da identidade local, fomento ao turismo e fortalecimento da economia criativa. Para alcançar esses objetivos, faz-se necessária a contratação de um show musical de artista consagrado, com reconhecimento junto ao público e à crítica, que seja capaz de atrair a comunidade local e visitantes, ampliando o alcance e o impacto sociocultural do evento. A realização do show visa atender ao interesse público na promoção de atividades culturais e de entretenimento acessíveis à população, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse coletivo.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão.

Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interferem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação dos referidos shows artísticos nos valores:

- R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) DJ WAM BASTER
- R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISSENTOS REAIS) DJ JEFFZERO1

É praxe, nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, que a interessada junte documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros instrumentos de formalização contratual, a fim de subsidiar a análise de conformidade dos preços pela área técnica desta Secretaria Executiva. No caso concreto, a análise foi instruída com Notas Fiscais e contratos nas págs. 56/111.

Sob esse aspecto, cumpre informar que, ao se analisar os preços praticados pela empresa em contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, verifica-se que o valor ora apresentado se encontra dentro dos parâmetros de referência.

Por fim, cabe consignar que a manifestação registrada por esta Executiva possui caráter meramente opinativo, e se restringe a uma análise comparativa sobre a condição do valor e que no presente caso tal análise foi elaborada com base nas informações prestadas pelo órgão solicitante e, como já dito, se refere somente ao aspecto do valor, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a demonstração da viabilidade técnica e todos os aspectos necessários que envolvam a vantajosidade.

Ressalta-se, ainda, que fica sob a inteira responsabilidade da pasta a veracidade

das informações prestadas.

Por oportuno, cabe esclarecer, que não compete a Secretaria Executiva de Licitação manifestar quanto à observância do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, posto que as situações expostas devem ser observadas pelo fiscal do contrato no momento da execução contratual, isto é, por profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle para continuidade do feito.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2026.

CINDY MAGALHÃES ASSESSORA –
Dep. Jurídico – SEL

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Processo: 2026.145.151
Interessado: B4 Produções Artísticas Ltda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Assunto:
Contratação de Empresa para Evento

DESPACHO

Tratam-se os aludidos autos de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa para apresentação da Dupla Matogrosso e Mathias, representados pela empresa B4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ:17.796.451/0001-80, para apresentação de show artístico no evento “Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela” no setor Parque das Nações, promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que ocorrerá no dia 02 de julho de 2026.

A modalidade da contratação é inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

De acordo com a Secretaria de Cultura, a contratação proposta fundamenta-se na realização de apresentações artísticas inseridas no evento ““Lançamento do Eixo Viário Maguito Vilela” no setor Parque das Nações” promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância para a população aparecidense e para o bairro, tanto do ponto de vista cultural quanto econômico. O evento visa fortalecer as tradições locais, promover o entretenimento da comunidade e estimular a economia do município por meio da movimentação do comércio, da rede hoteleira e de serviços. A escolha por um artista de reconhecida popularidade busca ampliar o alcance do evento, atrair maior público e garantir o êxito da programação, reforçando o compromisso da

gestão com a valorização cultural e o desenvolvimento socioeconômico da região. O recurso trata-se de autorizo via Ofício nº 203/2026-DT-SECULT para o quantitativo de 01 (um)show.

Diante disso, os autos vieram remetidos à Secretaria Executiva de Licitação para verificação da vantajosidade da aludida pretensão.

Como se sabe, a análise de vantajosidade engloba uma série de fatores que devem ser considerados para então se chegar à conclusão se é plausível ou não, realizar a contratação. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que interferem no aspecto da “vantajosidade”, tal como, o valor do contrato, a demonstração da necessidade do objeto contratado, além de outras questões.

No âmbito desta Secretaria Executiva de Licitação, a referida análise cinge-se apenas o aspecto do valor, o qual, via de regra, é realizada através da verificação dos preços do objeto contratado com aqueles atualmente praticados no mercado.

Para tanto, a justificativa do preço deve demonstrar a sua razoabilidade e adequação, considerando os valores praticados pelo fornecedor em contratações similares, celebradas com outros entes públicos ou privados. Esse procedimento visa garantir que a alegada singularidade do objeto ou do contratado não seja utilizada como subterfúgio para a majoração indevida do preço.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Cultura pretende fazer a contratação do referido show artístico no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).



453	93656	713.XXX.XXX-XX	NAYANE ALVES	Auxiliar em Higiência Bucal	35º HABILITAÇÃO
Biomédico(a)					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
414	93486	050.XXX.XXX-XX	SUZANY RABELO	Biomédico(a)	35º HABILITAÇÃO
415	93687	873.XXX.XXX-XX	NILZA CHAGAS DA ROCHA	Biomédico(a)	35º HABILITAÇÃO
416	93874	707.XXX.XXX-XX	FABIANE NASCIMENTO DE JESUS OLIVEIRA	Biomédico(a)	35º HABILITAÇÃO
Enfermeiro(a)					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
4798	92858	055.XXX.XXX-XX	KEITINA KELY RODRIGUES DA SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4799	92865	013.XXX.XXX-XX	POLLYANA SILVA DE OLIVEIRA LIMA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4800	92870	037.XXX.XXX-XX	JESSICA ROBERTA DAMASO DA SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4801	92884	712.XXX.XXX-XX	JORDANA GONZAGA DE JESUS GOMES	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4802	92941	056.XXX.XXX-XX	FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4803	92948	703.XXX.XXX-XX	DÉBORA MENEZES PINHEIRO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4804	92965	753.XXX.XXX-XX	DEBORAH RODRIGUES SANTOS	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4805	92972	754.XXX.XXX-XX	GIOVANNA BRAGA SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4806	93003	033.XXX.XXX-XX	AMANDA MARQUES LISBOA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4807	93009	019.XXX.XXX-XX	NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4808	93023	082.XXX.XXX-XX	MAIANE OLIVEIRA DA SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4809	93044	909.XXX.XXX-XX	VIVIANE VIEIRA CRUVINEL	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4810	93074	709.XXX.XXX-XX	DIEMILE THAUANE LIMA DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4811	93162	705.XXX.XXX-XX	LETICIA VITÓRIA DE PADUA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4812	93169	012.XXX.XXX-XX	SIDÔNIO SILVA SOUSA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4813	93170	083.XXX.XXX-XX	NATHALIA ESTEVAM SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4814	93236	040.XXX.XXX-XX	CAMILA RODRIGUES ALMEIDA MACEDO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4815	93305	060.XXX.XXX-XX	STHELLA EVALLY ALVES DE MOURA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4816	93307	706.XXX.XXX-XX	LARISSA VIEIRA PARREIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4817	93312	025.XXX.XXX-XX	RAQUEL LINHARES	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4818	93360	072.XXX.XXX-XX	DANIEL LEITE DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4819	93362	106.XXX.XXX-XX	ARETTA GRAZIELLY BAHIA DE BRITO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4820	93396	050.XXX.XXX-XX	GABRIELA MARTINS DE SOUZA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4821	93397	708.XXX.XXX-XX	IGOR DONATONI ARRUDA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4822	93411	046.XXX.XXX-XX	MICHELE TAVARES DOS SANTOS SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4823	93430	166.XXX.XXX-XX	ANA PAULA DE MARTINS E LOURENCO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4824	93471	513.XXX.XXX-XX	LUZINES SOUSA BRITO DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4825	93488	706.XXX.XXX-XX	LAILA CATHARINE FREITAS SALES	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4826	93502	712.XXX.XXX-XX	MARIA CLARA ÁVILA DOS SANTOS	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4827	93529	702.XXX.XXX-XX	VITÓRIA BORGES TELES	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4828	93563	710.XXX.XXX-XX	MARCELA CRISTINA GOMES MOREIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4829	93583	712.XXX.XXX-XX	ISABELLA DE ARAÚJO FREITAS	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4830	93596	703.XXX.XXX-XX	WANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4831	93608	027.XXX.XXX-XX	HERICA DA SILVA PEDROSO FERREIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4832	93613	014.XXX.XXX-XX	JOSEANE PONTES DE MATOS DOTOR	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO

4833	93626	068.XXX.XXX-XX	GLEICIENE TAVARES SILVA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4834	93637	747.XXX.XXX-XX	ALINE MARTINS OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4835	93668	000.XXX.XXX-XX	ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4836	93682	004.XXX.XXX-XX	VIVIANE PEREIRA DE LIMA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4837	93709	058.XXX.XXX-XX	ADRYANNE DE SOUSA LEMOS	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4838	93720	081.XXX.XXX-XX	THAYRYNNY MARTINS SARAIVA ARAÚJO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4839	93747	786.XXX.XXX-XX	SEGIO QUALHATO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4840	93767	710.XXX.XXX-XX	RAYNNE BORGES DE ALMEIDA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4841	93768	092.XXX.XXX-XX	RIAN ALVES PEREIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4842	93772	904.XXX.XXX-XX	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4843	93810	025.XXX.XXX-XX	SARA IZABELA BARBOSA CARVALHO DE PAULA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4844	93822	053.XXX.XXX-XX	ERICA ARAUJO	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4845	93867	702.XXX.XXX-XX	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
4846	93886	134.XXX.XXX-XX	JENIFFER THAINA FERREIRA	Enfermeiro(a)	35º HABILITAÇÃO
Enfermeiro(a) Obstetra					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
163	93395	050.XXX.XXX-XX	GABRIELA MARTINS DE SOUZA	Enfermeiro(a) Obstetra	35º HABILITAÇÃO
Farmacêutico(a)					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
854	92864	021.XXX.XXX-XX	MIKAELY SOUZA SILVA FERREIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
855	92881	861.XXX.XXX-XX	JAMILE GUEDES	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
856	92939	715.XXX.XXX-XX	ANAILDES DE FRANÇA FERREIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
857	93001	056.XXX.XXX-XX	ANGÉLICA DE ARAÚJO LEANDRO	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
858	93017	702.XXX.XXX-XX	MILENA DA COSTA REZENDE	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
859	93112	018.XXX.XXX-XX	BRUNNA CAMYLLA SOUZA PENA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
860	93390	000.XXX.XXX-XX	BRUNA LEANDRO PEREIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
861	93418	008.XXX.XXX-XX	THAYS NORBERTO RIBEIRO	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
862	93681	015.XXX.XXX-XX	DANIELA BORGES PEREIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
863	93683	031.XXX.XXX-XX	MURILO FERNANDES BORGES	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
864	93689	063.XXX.XXX-XX	JULLYANA RODRIGUES CAMPOS	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
865	93690	703.XXX.XXX-XX	ANNE DE NATHALIA SILVA NASCIMENTO	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
866	93701	702.XXX.XXX-XX	THIAGO VINICIOS OLIVEIRA DE JESUS	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
867	93706	701.XXX.XXX-XX	VICTOR RENAN DE CASTRO SANTOS	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
868	93733	495.XXX.XXX-XX	ELENILSE ALMEIDA FERREIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
869	93744	026.XXX.XXX-XX	HELLEN CRISTINA MACEDO NEVES	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
870	93752	703.XXX.XXX-XX	YASMIN ALVES MORENO	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
871	93754	017.XXX.XXX-XX	DENISE GONÇALVES DE OLIVEIRA	Farmacêutico(a)	35º HABILITAÇÃO
Fisioterapeuta					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
654	92873	038.XXX.XXX-XX	AMANDA EVELYN SOUZA ARAUJO	Fisioterapeuta	35º HABILITAÇÃO
Médico(a)					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
5747	92853	701.XXX.XXX-XX	DAVI FARIAS SANTOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5748	92862	073.XXX.XXX-XX	WILSON DA COSTA VELOSO NETO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO

5749	92872	012.XXX.XXX-XX	FERNANDA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5750	92876	706.XXX.XXX-XX	JESSICA SILVA XAVIER ZARDINI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5751	92891	028.XXX.XXX-XX	ISABELLA FELISBERTO CÂNDIDO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5752	92892	042.XXX.XXX-XX	GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5753	92894	072.XXX.XXX-XX	MATEUS MODOLO DA COSTA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5754	92896	050.XXX.XXX-XX	NIKOLI DA SILVA ÁVILA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5755	92897	028.XXX.XXX-XX	NARDEL LUIZ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5756	92898	701.XXX.XXX-XX	VITOR MELO DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5757	92903	700.XXX.XXX-XX	LAÍS DE LIMA VASCONCELOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5758	92913	700.XXX.XXX-XX	LUISA GABRIELA PORTUGUÊS ALMEIDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5759	92925	033.XXX.XXX-XX	JOICE ARANTES ARAUJO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5760	92933	042.XXX.XXX-XX	RAFAELA CHAVES MEIRELLES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5761	92945	048.XXX.XXX-XX	BEATRIZ HELENA ALMEIDA ZANATTA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5762	92949	059.XXX.XXX-XX	GIOVANNA LUIZA SILVA ROBERTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5763	92952	019.XXX.XXX-XX	NARA CONCEIÇÃO SILVA PINTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5764	92955	046.XXX.XXX-XX	JAKSON SILVIO STACHELSKI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5765	92962	047.XXX.XXX-XX	SABRINA NUNES DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5766	92971	704.XXX.XXX-XX	LUCA LEO DE ARAUJO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5767	92979	035.XXX.XXX-XX	LYDIA AGUIAR DELMOND	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5768	92984	057.XXX.XXX-XX	JOÃO CÁSSIO REBOUÇAS SALDANHA FILHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5769	92993	042.XXX.XXX-XX	MARIA EDUARDA ALMEIDA RODRIGUES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5770	92995	702.XXX.XXX-XX	PAULINNE LINA REZENDE FREITAS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5771	93005	068.XXX.XXX-XX	JULIANA DE OLIVEIRA BORGES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5772	93007	008.XXX.XXX-XX	ALCIANE BARBOSA MACEDO PEREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5773	93022	074.XXX.XXX-XX	RAPHAEL GUIMARAES RODRIGUES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5774	93030	051.XXX.XXX-XX	THAYNÁ CAROLINE MACEDO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5775	93032	032.XXX.XXX-XX	ANA BEATRIZ BATISTA CABRAL	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5776	93036	054.XXX.XXX-XX	JÚLIA SAMPAIO RAMOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5777	93041	026.XXX.XXX-XX	BRUNO SILVEIRA LEÃO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5778	93050	65.XXX.XXX-XX	SCORPIUS SERVICOS MEDICOS LTDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5779	93064	009.XXX.XXX-XX	MARIA LUIZA BARBARESCO NOGUEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5780	93071	099.XXX.XXX-XX	CARLOS EDUARDO GOMES LEAL	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5781	93081	058.XXX.XXX-XX	WESLLEY FERREIRA FRANCO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5782	93083	019.XXX.XXX-XX	CIBELLE DA SILVA XAVIER	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5783	93086	701.XXX.XXX-XX	ISABELA DE CAVALCANTI CABRAL	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5784	93089	056.XXX.XXX-XX	ISADORA MONTE SERRATE VASCONCELLOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5785	93096	065.XXX.XXX-XX	IGOR QUEIROZ FRANCO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5786	93104	016.XXX.XXX-XX	LUCAS FIORINI CRUZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5787	93105	130.XXX.XXX-XX	JULLYA FELIX FRAGA FERREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5788	93107	039.XXX.XXX-XX	LAVÍNIA DIAS QUEIROZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5789	93110	000.XXX.XXX-XX	WONEY MERCIS DE MORAIS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5790	93114	051.XXX.XXX-XX	ISADORA OLIVEIRA MELO DE ABREU	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO

5791	93116	030.XXX.XXX-XX	LARYSSA MICKELY DOS SANTOS NASCIMENTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5792	93124	119.XXX.XXX-XX	MARIA CLARA SERRAT GUIMARÃES FERREIRA SILVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5793	93125	702.XXX.XXX-XX	TANIA MIRANDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5794	93139	706.XXX.XXX-XX	JOEDAN SILVA SANTOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5795	93143	025.XXX.XXX-XX	THAY'S GONÇALVES JACINTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5796	93152	701.XXX.XXX-XX	HEITOR GUIMARÃES TURÍBIO GALVÃO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5797	93159	022.XXX.XXX-XX	NATHALIA SANTA CRUZ PINHEIRO COSTA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5798	93184	035.XXX.XXX-XX	FERNANDA AMELIA AFONSO FERREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5799	93191	58.XXX.XXX-XX	EDSON P DOS SANTOS NETO LTDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5800	93194	749.XXX.XXX-XX	ROBERTA GOMES DA MATA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5801	93198	407.XXX.XXX-XX	HENRIQUE BRENNER CARDOSO FERNANDES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5802	93203	067.XXX.XXX-XX	YUNIER DULCE OJEDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5803	93209	753.XXX.XXX-XX	GIOVANNA ARAUJO VIEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5804	93212	703.XXX.XXX-XX	LAÍS CAROLLINE CARMO SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5805	93223	074.XXX.XXX-XX	ESTER MARQUES AFIUNE COSTA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5806	93226	704.XXX.XXX-XX	SARA BAIOCCHI FERRO CARNEIRO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5807	93229	021.XXX.XXX-XX	RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5808	93239	704.XXX.XXX-XX	ROSITA VIEIRA DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5809	93241	704.XXX.XXX-XX	WANESSA MELO DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5810	93243	025.XXX.XXX-XX	ANA CARLA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5811	93258	700.XXX.XXX-XX	LUCAS AMARAL DA SILVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5812	93259	055.XXX.XXX-XX	JEANNE BEATRIZ NUNES DA SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5813	93266	054.XXX.XXX-XX	ANDRESSA LOPES SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5814	93267	049.XXX.XXX-XX	JÚLIA CAPPI AGUIAR MORAES SOUZA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5815	93276	702.XXX.XXX-XX	GIOVANA RODRIGUES RIBEIRO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5816	93298	983.XXX.XXX-XX	ANA OLIVIA RODRIGUES CAIXETA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5817	93300	084.XXX.XXX-XX	TYPHANNIE COELHO BORGES SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5818	93315	064.XXX.XXX-XX	RAFAELLA DE OLIVEIRA ANDRADE	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5819	93323	704.XXX.XXX-XX	DEBORAH CRISTINA DE SOUSA BRAGA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5820	93331	876.XXX.XXX-XX	FERNANDA FERREIRA SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5821	93333	65.XXX.XXX-XX	GIOVANNA VIEIRA CORTEZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5822	93337	046.XXX.XXX-XX	LORENA DE SÁ OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5823	93340	017.XXX.XXX-XX	VALESCA LARISSA FERNANDES COSTA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5824	93342	077.XXX.XXX-XX	GIOVANNA BORGES SPENCIERE	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5825	93347	835.XXX.XXX-XX	FABRÍCIO MIRANDA DE AMORIM	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5826	93350	049.XXX.XXX-XX	JULIANNY VIEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5827	93351	059.XXX.XXX-XX	AMANDA DOS REIS CUNHA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5828	93353	705.XXX.XXX-XX	MATHEUS HERNANDES VIEIRA VAZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5829	93368	509.XXX.XXX-XX	DOWGLAS FERNANDES DE SOUSA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5830	93369	045.XXX.XXX-XX	ISMAT KARAJA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5831	93373	044.XXX.XXX-XX	AMANDA THOMA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5832	93378	067.XXX.XXX-XX	MARIA CAROLINE TURATE FELGUEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO

5833	93383	067.XXX.XXX-XX	JEAN DE BESSA MELO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5834	93389	058.XXX.XXX-XX	CAROLINNE ANTONELLI VIEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5835	93400	700.XXX.XXX-XX	ISABELA MASSAROTTI SANTOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5836	93401	031.XXX.XXX-XX	LAISA MINELY FERREIRA NUNES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5837	93412	67.XXX.XXX-XX	ELI BATISTA MONTEIRO JUNIOR	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5838	93415	67.XXX.XXX-XX	PEDRO TAVARES DA COSTA LTDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5839	93424	002.XXX.XXX-XX	ISABELLA PERILO DE MELO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5840	93434	030.XXX.XXX-XX	ALEXANDRA MAGALHAES BURGOA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5841	93438	027.XXX.XXX-XX	ISABELLA DIAS OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5842	93442	700.XXX.XXX-XX	GIOVANNA BENHUR DE BORBA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5843	93450	067.XXX.XXX-XX	GABRIELA BASSO KOOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5844	93453	705.XXX.XXX-XX	EPHIGENIA EMANUELLY DE OLIVEIRA CESILIO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5845	93455	042.XXX.XXX-XX	BRUNA MACHADO SIQUEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5846	93459	704.XXX.XXX-XX	EDUARDO GUIMARÃES DE PAULA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5847	93463	010.XXX.XXX-XX	NAYARA SILVA FRANCO FRATTARI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5848	93465	026.XXX.XXX-XX	THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5849	93470	701.XXX.XXX-XX	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5850	93473	700.XXX.XXX-XX	MICHELLE MARQUES DO VALE	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5851	93475	066.XXX.XXX-XX	TAYNAH GONZAGA ÁVILA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5852	93495	419.XXX.XXX-XX	ALFREDO DA SILVEIRA FILHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5853	93504	701.XXX.XXX-XX	BRUNO SANTANA DE MELO ZENHA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5854	93506	482.XXX.XXX-XX	MARIA CLARA COSTA LOMBARDI FERREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5855	93514	700.XXX.XXX-XX	GUILHERME AUGUSTO SANTANA SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5856	93517	708.XXX.XXX-XX	AMANDA NISHMURA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5857	93520	034.XXX.XXX-XX	CECILIA GUIMARÃES BARCELOS	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5858	93525	016.XXX.XXX-XX	ANDREY EVANGELISTA VAZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5859	93528	065.XXX.XXX-XX	JOÃO EDSON DA CUNHA GOMES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5860	93535	022.XXX.XXX-XX	BEATRIZ DA SILVA FELIZARDO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5861	93542	47.XXX.XXX-XX	LAVAL ASSISTENCIA MEDICA GERAL E HOSPI-TALAR LTDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5862	93545	386.XXX.XXX-XX	YASMIN LEITE DA SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5863	93549	048.XXX.XXX-XX	DANIEL SILVA CARNEIRO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5864	93552	033.XXX.XXX-XX	GABRIELA VIEIRA DE LACERDA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5865	93555	700.XXX.XXX-XX	STHÉFANY BUENO CHRISTOVAM	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5866	93564	023.XXX.XXX-XX	NATALIA LEMES ALVES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5867	93581	015.XXX.XXX-XX	MURILLO NASSER RAYOL DA SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5868	93585	754.XXX.XXX-XX	NICOLLE MENDES TERRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5869	93591	048.XXX.XXX-XX	LAÍS MOULIN LIMA REZENDE DE CASTRO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5870	93606	356.XXX.XXX-XX	DIEGO FERREIRA SANTANA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5871	93607	42.XXX.XXX-XX	JOÃO EUDES DA NÓBREGA RODRIGUES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5872	93612	038.XXX.XXX-XX	JESSICA KLEIN DA CUNHA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5873	93623	037.XXX.XXX-XX	SOFIA BARRETO RAMOS PEREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5874	93628	063.XXX.XXX-XX	KAROLINE GARCIA SANTANA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO

5875	93645	372.XXX.XXX-XX	LEONARDO NUNES ESTRADA RIZZI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5876	93651	127.XXX.XXX-XX	MARCUS PAULO MORAIS SILVA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5877	93658	078.XXX.XXX-XX	JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA FILHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5878	93661	043.XXX.XXX-XX	VICTOR CORDEIRO SIMÃO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5879	93666	065.XXX.XXX-XX	EDUARDA GARCIA RAMOS CORREA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5880	93670	66.XXX.XXX-XX	EDUARDA EMÍLIA CRUZ BUCAR	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5881	93692	021.XXX.XXX-XX	LAYANE KELLY DOS SANTOS GONÇALVES MARCHESANI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5882	93703	133.XXX.XXX-XX	HÉLIO SETSUO NISHI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5883	93704	063.XXX.XXX-XX	SAMYLLA DE OLIVEIRA FERNANDES SOUSA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5884	93710	036.XXX.XXX-XX	ISABELA ZULIAN DE SOUSA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5885	93713	740.XXX.XXX-XX	DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5886	93716	069.XXX.XXX-XX	FABRÍCIO MARQUES SOARES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5887	93727	730.XXX.XXX-XX	NATHALLIA VIANA DINIZ	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5888	93731	702.XXX.XXX-XX	ROBSON ANAFAIR DA SILVA FILHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5889	93738	041.XXX.XXX-XX	KAROLAYNE VIEIRA XAVIER	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5890	93750	041.XXX.XXX-XX	MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5891	93757	042.XXX.XXX-XX	BRUNA BENETTI PACHECO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5892	93762	051.XXX.XXX-XX	BRUNNO SENA BISINOTO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5893	93771	701.XXX.XXX-XX	MARIANA PEREIRA ANDRADE	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5894	93785	700.XXX.XXX-XX	ANNA LUIZA CÂNDIDA VIEIRA ROSSI	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5895	93792	700.XXX.XXX-XX	IARA JORGE MARINHO MARTINS VALERIANO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5896	93796	526.XXX.XXX-XX	EDUARDA FERNANDES KLEMPER	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5897	93798	035.XXX.XXX-XX	ANA GABRIELA FLORINDO CASTELO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5898	93799	703.XXX.XXX-XX	ELINNA MARIA ZORZETTI GOMIDE	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5899	93804	015.XXX.XXX-XX	MARIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5900	93806	045.XXX.XXX-XX	PAULA ROCHA GRANADO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5901	93813	705.XXX.XXX-XX	YOHANNA RIBEIRO FERREIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5902	93814	024.XXX.XXX-XX	RAFAEL FERREIRA COELHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5903	93817	701.XXX.XXX-XX	ALESSANDRA DE SOUSA CASTILHO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5904	93842	043.XXX.XXX-XX	CARINE CARVALHO SILVA LIMA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5905	93846	708.XXX.XXX-XX	MATEUS RODRIGUES LINHARES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5906	93855	026.XXX.XXX-XX	NATHALIA MACHADO DE LIMA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5907	93870	855.XXX.XXX-XX	MARIANA MOTA REIS SILVEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5908	93872	006.XXX.XXX-XX	ISADORA PEREIRA BERNARDES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5909	93887	548.XXX.XXX-XX	MACSKENYO ALMEIDA CASTRO	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5910	93890	004.XXX.XXX-XX	CAIO BUENO VIEIRA	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
5911	93899	036.XXX.XXX-XX	AMANDA KAROLINE ALMEIDA ALVES	Médico(a)	35º HABILITAÇÃO
Nutricionista					
CLASSI-FICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
521	93204	704.XXX.XXX-XX	LETYCIA FERMINO RODRIGUES	Nutricionista	35º HABILITAÇÃO
522	93672	019.XXX.XXX-XX	IVANI BERNARDINO DE SOUZA SANTOS MACEDO	Nutricionista	35º HABILITAÇÃO
523	93807	065.XXX.XXX-XX	MARIA CLARA MOREIRA GOMES	Nutricionista	35º HABILITAÇÃO
524	93843	702.XXX.XXX-XX	MARIA PAULA	Nutricionista	35º HABILITAÇÃO



525	93876	066.XXX.XXX-XX	LETÍCIA BATISTA PASCUIM	Nutricionista	35º HABILITAÇÃO
Odontólogo(a)					
CLASSI-FICAÇÃO	INSCRI-ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
740	92936	703.XXX.XXX-XX	INGRID AIRES CAETANO	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
741	92981	700.XXX.XXX-XX	NICOLE WILHELMS SANTOS	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
742	92997	071.XXX.XXX-XX	LETICIA NOBREGA MOREIRA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
743	93018	026.XXX.XXX-XX	WELIDA MARTINS DOS SANTOS	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
744	93039	021.XXX.XXX-XX	TARIANNE CRISTINA ALVES AGUIAR	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
745	93120	027.XXX.XXX-XX	GUILHERME GOMES DOS REIS	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
746	93150	700.XXX.XXX-XX	PEDRO ESTRELA UMBELINO E SOUZA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
747	93408	048.XXX.XXX-XX	GUSTAVO HENRIQUE MORAES SILVA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
748	93428	109.XXX.XXX-XX	HIGOR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
749	93532	129.XXX.XXX-XX	VIVIAN ANTUNES OLIVEIRA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
750	93630	083.XXX.XXX-XX	ANNY ISABELLY DE LIMA MARQUES	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
751	93642	705.XXX.XXX-XX	AMANDA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
752	93859	701.XXX.XXX-XX	SARAH GABRIELLY TELES ALQUIMAM ROCHA	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
753	93882	079.XXX.XXX-XX	ANDRÉ FILLIPE DA COSTA DUARTE	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
754	93889	084.XXX.XXX-XX	ANA BEATRIZ SANTOS DAMASIO	Odontólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
Psicólogo(a)					
CLASSI-FICAÇÃO	INSCRI-ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
932	92914	54.X.XXX.XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
933	92919	704.XXX.XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
934	92920	040.XXX.XXX-XX	GEIZIANY BONFIM DOS SANTOS	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
935	92930	046.XXX.XXX-XX	DEBORAH LUIZA NOGUEIRA SILVA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
936	92942	029.XXX.XXX-XX	ANDREY DE OLIVEIRA MELLO ALA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
937	92968	701.XXX.XXX-XX	ARIANE MENDES DE FREITAS	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
938	93045	603.XXX.XXX-XX	MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
939	93059	084.XXX.XXX-XX	ANA CAROLINE SOUSA SANTOS RIOS	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
940	93092	068.XXX.XXX-XX	GIOVANA ALVES DIAS	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
941	93166	086.XXX.XXX-XX	ISABELLA PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
942	93217	497.XXX.XXX-XX	NARA RIBEIRO DA SILVA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
943	93281	057.XXX.XXX-XX	RAQUEL DOS SANTOS TURÍBIO	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
944	93293	030.XXX.XXX-XX	ANA CAROLINE FERNANDES DA FONSECA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
945	93354	057.XXX.XXX-XX	YASMIN ANDRAUS CORRÊA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
946	93392	083.XXX.XXX-XX	WALLYSON ARTHUR FERNANDES ARAÚJO	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
947	93420	706.XXX.XXX-XX	ANA LUIZA MARTINHO FERRO	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
948	93523	077.XXX.XXX-XX	LAURA BEATRIZ DE SOUZA FONSECA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
949	93539	364.XXX.XXX-XX	MARIVALDA RODRIGUES MORAES BATISTA	Psicólogo(a)	35º HABILITAÇÃO
Técnico(a) de Laboratório					
CLASSI-FICAÇÃO	INSCRI-ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
427	93273	741.XXX.XXX-XX	MARLY DE ALMEIDA PEREIRA	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
428	93357	067.XXX.XXX-XX	JULIANA ALVES DA SILVA	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
429	93371	000.XXX.XXX-XX	MAGDA DIVINA DE CARVALHO	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
430	93445	704.XXX.XXX-XX	ESTER DE SOUZA SANTANA	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO

431	93584	707.XXX.XXX-XX	RAQUEL DO NASCIMENTO TELES	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
432	93601	607.XXX.XXX-XX	JHENIFFER ANDRESSA ARRUDA DE SOUSA	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
433	93663	056.XXX.XXX-XX	LORRAINE DOS SANTOS RIBEIRO	Técnico(a) de Laboratório	35º HABILITAÇÃO
Técnico(a) em Enfermagem					
CLASSI-FICAÇÃO	INSCRI-ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
7962	92859	711.XXX.XXX-XX	RAYANE VIANA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7963	92886	000.XXX.XXX-XX	ROSA MARIA COELHO DE	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7964	92887	052.XXX.XXX-XX	CELMA RAMOS DE JESUS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7965	92901	003.XXX.XXX-XX	NUBIA GOMES MACHADO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7966	92902	013.XXX.XXX-XX	MAURA PEREIRA COSTA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7967	92906	888.XXX.XXX-XX	MARCIA LINCK	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7968	92910	707.XXX.XXX-XX	MARYLENE ESTEFHANNY ALVES ROCHA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7969	92923	702.XXX.XXX-XX	THALYTA GEOVANNA DE QUEIROZ BARBOSA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7970	92931	020.XXX.XXX-XX	MICHELE DE CARVALHO CRUZ	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7971	92932	011.XXX.XXX-XX	DANIELA DUARTE MARTINS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7972	92959	375.XXX.XXX-XX	JUDITH MACEDO CARNEIRO DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7973	92969	009.XXX.XXX-XX	LUCIENE REGIS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7974	92985	267.XXX.XXX-XX	KELEANE FERREIRA RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7975	92990	019.XXX.XXX-XX	CRISTIANO SILVA PINTO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7976	93042	920.XXX.XXX-XX	SHIRLEY MARQUES RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7977	93056	042.XXX.XXX-XX	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7978	93060	858.XXX.XXX-XX	ADINEIA SANTOS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7979	93062	000.XXX.XXX-XX	JULIANA OLIVEIRA ROSA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7980	93076	754.XXX.XXX-XX	HAYAN VICTOR ALVES DE LIMA FREITAS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7981	93135	017.XXX.XXX-XX	MARLENE CUNHA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7982	93153	987.XXX.XXX-XX	GEILANIA PEREIRA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7983	93164	577.XXX.XXX-XX	ANA CRISTINA DA COSTA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7984	93173	807.XXX.XXX-XX	WANIA RACHEL NASCIMENTO ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7985	93174	007.XXX.XXX-XX	JANAINA DE FARIA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7986	93181	017.XXX.XXX-XX	LIDIANE MARTA INVERNIZZE BROSSI	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7987	93183	059.XXX.XXX-XX	LUANA SANDES DA CONCEIÇÃO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7988	93185	064.XXX.XXX-XX	MATHEUS MAGALHÃES DE ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7989	93193	026.XXX.XXX-XX	RAYANE MEDRADE PANTALEAO MASCARE-NHAS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7990	93199	708.XXX.XXX-XX	JULIANA FERREIRA BARROS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7991	93207	713.XXX.XXX-XX	YASMIN GASPAR DE MATOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7992	93219	038.XXX.XXX-XX	ALINE FONSECA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7993	93222	042.XXX.XXX-XX	SORAYA BARROS GUIDA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7994	93233	902.XXX.XXX-XX	MARIA DE SOUZA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7995	93246	002.XXX.XXX-XX	HERIVANA HENRIQUEDE ARAÚJO SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7996	93251	029.XXX.XXX-XX	DULCINEIA GOMES DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7997	93256	006.XXX.XXX-XX	KARLA FERNANDA PIO SILVA MACEDO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7998	93272	741.XXX.XXX-XX	MARLY DE ALMEIDA PEREIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
7999	93274	003.XXX.XXX-XX	ANTONIA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO

8000	93279	737.XXX. XXX-XX	JEIS PEREIRA DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8001	93283	020.XXX. XXX-XX	IRANILDA SILVA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8002	93286	710.XXX. XXX-XX	ESTER SANTOS MENDES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8003	93288	711.XXX. XXX-XX	THAISE SOUSA CAMPOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8004	93303	086.XXX. XXX-XX	KAYTA DE JESUS DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8005	93309	706.XXX. XXX-XX	LETICIA BARROS SATELIS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8006	93310	035.XXX. XXX-XX	FRANCINEIDE MARCELINA DE MELO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8007	93314	000.XXX. XXX-XX	WESLEY ADONAI FERREIRA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8008	93336	700.XXX. XXX-XX	NATHALIA COSTA DE SOUZA OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8009	93344	033.XXX. XXX-XX	WALERIA JUSTINA CUSTODIA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8010	93366	048.XXX. XXX-XX	HELLYTA MYLLENA ALVES GUEDES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8011	93377	045.XXX. XXX-XX	LINDAINES DA SILVA ARAUJO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8012	93387	071.XXX. XXX-XX	ISABELA VITÓRIA MENDES SANTANA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8013	93426	015.XXX. XXX-XX	LEIDIANE ROSA PIRES PEREIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8014	93432	009.XXX. XXX-XX	GABRIEL YURI LIMA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8015	93435	042.XXX. XXX-XX	WILMA MARTINS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8016	93439	751.XXX. XXX-XX	JESSICA FERREIRA MENDES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8017	93482	914.XXX. XXX-XX	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8018	93484	001.XXX. XXX-XX	MARINA GONZAGA RABELO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8019	93490	023.XXX. XXX-XX	FERNANDO ULACIA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8020	93515	702.XXX. XXX-XX	RAFAEL CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8021	93534	712.XXX. XXX-XX	NYCOLLE MARQUES DE ABREU	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8022	93538	018.XXX. XXX-XX	MARIA APARECIDA DA CUNHA SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8023	93547	037.XXX. XXX-XX	RAFAELA BASTOS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8024	93558	982.XXX. XXX-XX	KEYTIHELLE DA SILVA RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8025	93570	145.XXX. XXX-XX	RAYSSA CRISTINA BERNARDO TAVARES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8026	93575	019.XXX. XXX-XX	KAROLINY FERNANDES CASCALHO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8027	93579	047.XXX. XXX-XX	RAQUEL DA SILVA DE FRANCA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8028	93589	015.XXX. XXX-XX	MICHELLY EUGENIA DE MORAIS ESPINDOLA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8029	93594	073.XXX. XXX-XX	FERNANDA KELLY JESUS DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8030	93595	022.XXX. XXX-XX	LUCÉLIA SOUZA DE QUEIROZ	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8031	93598	178.XXX. XXX-XX	GABRIELA SOARES SARAIVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8032	93603	071.XXX. XXX-XX	LYNA BELÉM SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8033	93605	008.XXX. XXX-XX	MAURENI FERREIRA DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8034	93615	905.XXX. XXX-XX	ELISANGELA PEREIRA DE QUEIROZ FREITAS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8035	93619	051.XXX. XXX-XX	BENILSON FERREIRA RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8036	93624	565.XXX. XXX-XX	CARLA KEITE RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8037	93634	063.XXX. XXX-XX	TERESA SASKIA FIGUEIREDO MATOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8038	93636	143.XXX. XXX-XX	FELIPHE MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8039	93662	056.XXX. XXX-XX	LORRAINE DOS SANTOS RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8040	93665	866.XXX. XXX-XX	GLEICY DE PAULA MENDES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8041	93676	401.XXX. XXX-XX	LUCILENE ALMEIDA DIAS SALES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO

8042	93696	013.XXX. XXX-XX	VALQUIRIA DA COSTA ROSENDO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8043	93717	033.XXX. XXX-XX	TÁCILA PRISCILA DE SOUZA RABELO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8044	93722	103.XXX. XXX-XX	ANA GABRIELA BARROS DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8045	93724	904.XXX. XXX-XX	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8046	93729	980.XXX. XXX-XX	BRUNA SILVA LUCCHESI DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8047	93730	037.XXX. XXX-XX	KARLA ADRIANA MENDES RODARTE	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8048	93735	063.XXX. XXX-XX	LAURA GABRIELA CARVALHO DOS REIS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8049	93745	009.XXX. XXX-XX	RAFAELA CANDIDA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8050	93755	007.XXX. XXX-XX	RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8051	93773	708.XXX. XXX-XX	BRITNEY SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8052	93780	846.XXX. XXX-XX	VANILSA ALVES DA SILVA VENUTO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8053	93788	047.XXX. XXX-XX	JÉSSICA CASTRO REIS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8054	93790	789.XXX. XXX-XX	MAGDA BERNARDES DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8055	93820	701.XXX. XXX-XX	LAURA ARAÚJO NOGUEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8056	93824	045.XXX. XXX-XX	RAFAELA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8057	93828	012.XXX. XXX-XX	LEILA ALVES CAMPOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8058	93829	005.XXX. XXX-XX	ANAILDE TAVARES QUIRINO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8059	93832	028.XXX. XXX-XX	AUGUSTO OTÁVIO LOPES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8060	93833	044.XXX. XXX-XX	CLAUDIA REGINA BORGES MAGALHÃES	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8061	93838	999.XXX. XXX-XX	MISLENE OLIVEIRA SERQUEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8062	93850	748.XXX. XXX-XX	DANIELA RIBEIRO DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8063	93857	013.XXX. XXX-XX	MAIANY DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8064	93865	714.XXX. XXX-XX	MATHEUS ABREU DA SILVA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8065	93895	349.XXX. XXX-XX	GISCAR DE JESUS LIMA	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
8066	93897	012.XXX. XXX-XX	SUELEN VIANA DE SENE	Técnico(a) em Enfermagem	35º HABILITAÇÃO
Técnico(a) em Gesso					
CLASSI- FICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
112	92869	712.XXX. XXX-XX	CAROLINE DE BRITO CAETANO	Técnico(a) em Gesso	35º HABILITAÇÃO
Técnico(a) em Radiologia					
CLASSI- FICAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
865	93028	832.XXX. XXX-XX	ALESSANDRO JESUS GONZAGA ATAIDES AL- VES	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
866	93069	822.XXX. XXX-XX	DIVANI GALVÃO DA SILVA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
867	93142	089.XXX. XXX-XX	ELIETE DE JESUS PEREIRA FARIAS	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
868	93161	819.XXX. XXX-XX	LUCIANA GARCIA ROSA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
869	93195	712.XXX. XXX-XX	STEPHANY LOPES DE SOUSA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
870	93261	980.XXX. XXX-XX	ANDRÉIA APARECIDA DE FARIA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
871	93297	529.XXX. XXX-XX	CLEIDIANE DO NASCIMENTO COELHO	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
872	93480	006.XXX. XXX-XX	LOURINNI CARRILHO CASTRO	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
873	93541	031.XXX. XXX-XX	THAYSLAINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
874	93561	009.XXX. XXX-XX	WEVERTON WILLIAN GOMES CARDOSO	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
875	93582	061.XXX. XXX-XX	LUCAS LEITE LEONEL	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
876	93600	073.XXX. XXX-XX	JOSIANE TRINDADE DA CRUZ	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO
877	93698	052.XXX. XXX-XX	NILDE ANGLEINE DOS SANTOS ALCANATARA	Técnico(a) em Radiologia	35º HABILITAÇÃO

878	93759	034.XXX. XXX-XX	LUDMILLA PEREIRA RODRIGUES	Técnico(a) em Radiologia	35° HABILITAÇÃO
879	93775	020.XXX. XXX-XX	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS EVANGELIS-TA	Técnico(a) em Radiologia	35° HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
22º PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
POR FUNÇÃO RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
HABILITADOS PARA O CREDENCIAMENTO
DE PESSOA FÍSICA PARA ATENÇÃO PRIMARIA,
AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL, CENTRO
DE ESPECIALIDADES, SAÚDE PRISIONAL, SAÚDE
MENTAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME
EDITAL 002/2022.

Assistente Social					
CLASSIFI-CAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
2380	92957	700.XXX. XXX-XX	LARA ALVES ROCHA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2381	92989	054.XXX. XXX-XX	LARA COSTA CURADO FREITAS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2382	92998	071.XXX. XXX-XX	LETICIA NOBREGA MOREIRA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2383	93013	051.XXX. XXX-XX	GLENDA KELLY BRAZ DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2384	93027	996.XXX. XXX-XX	ROBERTA NAIRA MONTEIRO DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2385	93049	777.XXX. XXX-XX	AMARILIA ILARIO DE AGUIAR	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2386	93054	063.XXX. XXX-XX	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2387	93129	961.XXX. XXX-XX	DIEIK COELHO DE SA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2388	93136	052.XXX. XXX-XX	VANEZA GOMES DA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2389	93175	007.XXX. XXX-XX	JANAINA DE FARIA SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2390	93234	902.XXX. XXX-XX	MARIA DE SOUZA SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2391	93237	755.XXX. XXX-XX	TAMIRES MARIA SILVA CARVALHO	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2392	93252	029.XXX. XXX-XX	DULCINEIA GOMES DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2393	93327	65.XXX. XXX/XX	GIOVANNA VIEIRA CORTEZ	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2394	93332	876.XXX. XXX-XX	FERNANDA FERREIRA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2395	93345	033.XXX. XXX-XX	WALERIA JUSTINA CUSTODIA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2396	93361	032.XXX. XXX-XX	RENATA VIEIRA SOARES	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2397	93403	702.XXX. XXX-XX	ADRIANA RIBEIRO CUNHA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2398	93446	054.XXX. XXX-XX	RONEISSA DASILVA GUARDIANO LEANDRO	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2399	93448	607.XXX. XXX-XX	LEIDIANE TAVARES DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2400	93469	018.XXX. XXX-XX	SULENIR OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2401	93479	046.XXX. XXX-XX	LORRANY PEREIRA BARROS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2402	93500	712.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA ÁVILA DOS SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2403	93508	713.XXX. XXX-XX	NAYANE ALVES	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2404	93524	062.XXX. XXX-XX	SAMUEL LUCAS PEREIRA AIRES	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2405	93568	011.XXX. XXX-XX	LUCÉLIA SOARES DE LIMA OLIVEIRA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2406	93573	037.XXX. XXX-XX	RAFAELA BASTOS DA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2407	93578	707.XXX. XXX-XX	LEILA SIMONE NASCIMENTO SOARES	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2408	93586	754.XXX. XXX-XX	NICOLLE MENDES TERRA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO

2409	93609	089.XXX. XXX-XX	ELIETE DE JESUS PEREIRA FARIAS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2410	93639	747.XXX. XXX-XX	ALINE MARTINS OLIVEIRA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2411	93647	000.XXX. XXX-XX	WONEY MERCIS DE MORAIS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2412	93652	127.XXX. XXX-XX	MARCUS PAULO MORAIS SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2413	93678	741.XXX. XXX-XX	MARLY DE ALMEIDA PEREIRA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2414	93679	042.XXX. XXX-XX	WLIANE MICHELE ALMEIDA DA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2415	93830	005.XXX. XXX-XX	ANAILDE TAVARES QUIRINO	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2416	93835	858.XXX. XXX-XX	ADINEIA SANTOS DA SILVA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2417	93841	043.XXX. XXX-XX	CARINE CARVALHO SILVA LIMA	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2418	93853	753.XXX. XXX-XX	DEBORAH RODRIGUES SANTOS	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2419	93893	859.XXX. XXX-XX	CELIA SOARES DE MELO	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO
2420	93903	702.XXX. XXX-XX	KELCIOS FERREIRA IZILIANI	Assistente Social	22º HABILITAÇÃO

Auxiliar em Higiene Bucal					
CLASSIFI-CAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
394	92988	701.XXX. XXX-XX	KEMILE STEFANY FERREIRA MEDEIROS	Auxiliar em Higiene Bucal	22º HABILITAÇÃO
395	93509	713.XXX. XXX-XX	NAYANE ALVES	Auxiliar em Higiene Bucal	22º HABILITAÇÃO
396	93551	727.XXX. XXX-XX	LILIA GUEDES DA SILVA	Auxiliar em Higiene Bucal	22º HABILITAÇÃO

Biomédico(a)					
CLASSIFI-CAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
347	93487	050.XXX. XXX-XX	SUZANY RABELO	Biomédico(a)	22º HABILITAÇÃO
348	93686	873.XXX. XXX-XX	NILZA CHAGAS DA ROCHA	Biomédico(a)	22º HABILITAÇÃO
349	93873	707.XXX. XXX-XX	FABIANE NASCIMENTO DE JESUS OLIVEIRA	Biomédico(a)	22º HABILITAÇÃO

Enfermeiro(a)					
CLASSIFI-CAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
4025	92857	055.XXX. XXX-XX	KEITINA KELY RODRIGUES DA SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4026	92866	013.XXX. XXX-XX	POLLYANA SILVA DE OLIVEIRA LIMA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4027	92867	009.XXX. XXX-XX	MARLENE MARTINS DA COSTA OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4028	92868	037.XXX. XXX-XX	JESSICA ROBERTA DAMASO DA SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4029	92883	712.XXX. XXX-XX	JORDANA GONZAGA DE JESUS GOMES	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4030	92912	081.XXX. XXX-XX	RHUAN AUGUSTO MORAIS FONSECA DE SOUZA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4031	92940	056.XXX. XXX-XX	FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4032	92947	703.XXX. XXX-XX	DÉBORA MENEZES PINHEIRO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4033	92966	753.XXX. XXX-XX	DEBORAH RODRIGUES SANTOS	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4034	92973	754.XXX. XXX-XX	GIOVANNA BRAGA SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4035	93004	033.XXX. XXX-XX	AMANDA MARQUES LISBOA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4036	93010	019.XXX. XXX-XX	IVALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4037	93024	082.XXX. XXX-XX	MAIANE OLIVEIRA DA SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4038	93068	467.XXX. XXX-XX	SOLANGE BARBOSA DE LACERDA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4039	93075	709.XXX. XXX-XX	DIEMILE THAUANE LIMA DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4040	93130	046.XXX. XXX-XX	ROSANE TODOA DA CRUZ	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4041	93131	020.XXX. XXX-XX	SAMARA CRISTINA PEREIRA FEITOSA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4042	93163	705.XXX. XXX-XX	LETICIA VITÓRIA DE PADUA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4043	93171	083.XXX. XXX-XX	NATHALIA ESTEVAM SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4044	93215	710.XXX. XXX-XX	YASMIN ALENCAR	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO



4045	93271	750.XXX. XXX-XX	RAFHAELLA DUTRA DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4046	93308	706.XXX. XXX-XX	LARISSA VIEIRA PARREIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4047	93311	025.XXX. XXX-XX	RAQUEL LINHARES	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4048	93318	002.XXX. XXX-XX	NOEMY DOS SANTOS 00273	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4049	93321	018.XXX. XXX-XX	ELAYNE ASSIS MAIA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4050	93359	072.XXX. XXX-XX	DANIEL LEITE DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4051	93363	106.XXX. XXX-XX	ARETTA GRAZIELLY BAHIA DE BRITO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4052	93381	065.XXX. XXX-XX	REZLAINE SANTOS MEDEIROS GUARATINGA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4053	93398	708.XXX. XXX-XX	IGOR DONATONI ARRUDA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4054	93410	046.XXX. XXX-XX	MICHELE TAVARES DOS SANTOS SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4055	93489	706.XXX. XXX-XX	LAILA CATHARINE FREITAS SALES	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4056	93501	712.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA ÁVILA DOS SANTOS	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4057	93530	702.XXX. XXX-XX	VITÓRIA BORGES TELES	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4058	93560	030.XXX. XXX-XX	LORRAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA CAMARGO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4059	93562	710.XXX. XXX-XX	MARCELA CRISTINA GOMES MOREIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4060	93597	703.XXX. XXX-XX	WANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4061	93614	014.XXX. XXX-XX	JOSEANE PONTES DE MATOS DOTOR	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4062	93627	068.XXX. XXX-XX	GLEICIENE TAVARES SILVA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4063	93638	747.XXX. XXX-XX	ALINE MARTINS OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4064	93655	019.XXX. XXX-XX	NEURIANE DE SOUSA MACEDO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4065	93669	000.XXX. XXX-XX	ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4066	93708	058.XXX. XXX-XX	ADRYANNE DE SOUSA LEMOS	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4067	93719	081.XXX. XXX-XX	THAYRYNNY MARTINS SARAIVA ARAÚJO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4068	93737	435.XXX. XXX-XX	ELIANE REGINA SALIBA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4069	93740	716.XXX. XXX-XX	VICTOR GUILHERME DOS SANTOS	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4070	93765	560.XXX. XXX-XX	CLEIA BARBOSA DE SENA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4071	93766	710.XXX. XXX-XX	RAYNNE BORGES DE ALMEIDA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4072	93769	092.XXX. XXX-XX	RIAN ALVES PEREIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4073	93811	025.XXX. XXX-XX	SARA IZABELA BARBOSA CARVALHO DE PAULA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4074	93823	053.XXX. XXX-XX	ERICA ARAUJO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4075	93868	702.XXX. XXX-XX	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
4076	93894	859.XXX. XXX-XX	CELIA SOARES DE MELO	Enfermeiro(a)	22º HABILITAÇÃO
Farmacêutico(a)					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
784	92882	861.XXX. XXX-XX	JAMILE GUEDES	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
785	92938	715.XXX. XXX-XX	ANAILDES DE FRANÇA FERREIRA	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
786	93002	056.XXX. XXX-XX	ANGÉLICA DE ARAÚJO LEANDRO	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
787	93220	059.XXX. XXX-XX	DÉBORA RODRIGUES MEDEIROS SOLIDADE	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
788	93419	008.XXX. XXX-XX	THAYS NORBERTO RIBEIRO	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
789	93667	030.XXX. XXX-XX	ADRIANA RAMOS FERNANDES	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
790	93684	031.XXX. XXX-XX	MURILO FERNANDES BORGES	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
791	93688	063.XXX. XXX-XX	JULLYANA RODRIGUES CAMPOS	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
792	93691	703.XXX. XXX-XX	ANNE DE NATHALIA SILVA NASCIMENTO	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO

793	93702	702.XXX. XXX-XX	THIAGO VINICIOS OLIVEIRA DE JESUS	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
794	93707	701.XXX. XXX-XX	VICTOR RENAN DE CASTRO SANTOS	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
795	93721	937.XXX. XXX-XX	WELIKEILE CONCEIÇÃO DE SOUZA	Farmacêutico(a)	22º HABILITAÇÃO
Fisioterapeuta					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
631	92875	038.XXX. XXX-XX	AMANDA EVELYN SOUZA ARAUJO	Fisioterapeuta	22º HABILITAÇÃO
632	93140	073.XXX. XXX-XX	DANIELLE SANTOS ARAUJO	Fisioterapeuta	22º HABILITAÇÃO
Médico(a)					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
4192	92855	701.XXX. XXX-XX	DAVI FARIAS SANTOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4193	92871	012.XXX. XXX-XX	FERNANDA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4194	92890	028.XXX. XXX-XX	ISABELLA FELISBERTO CÂNDIDO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4195	92893	042.XXX. XXX-XX	GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4196	92899	701.XXX. XXX-XX	VITOR MELO DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4197	92904	700.XXX. XXX-XX	LAÍS DE LIMA VASCONCELOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4198	92926	033.XXX. XXX-XX	JOICE ARANTES ARAUJO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4199	92934	042.XXX. XXX-XX	RAFAELA CHAVES MEIRELLES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4200	92935	071.XXX. XXX-XX	ARTHUR GABRIEL SOUSA PEREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4201	92946	048.XXX. XXX-XX	BEATRIZ HELENA ALMEIDA ZANATTA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4202	92950	059.XXX. XXX-XX	GIOVANNA LUIZA SILVA ROBERTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4203	92953	019.XXX. XXX-XX	NARA CONCEIÇÃO SILVA PINTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4204	92956	046.XXX. XXX-XX	JAKSON SILVIO STACHELSKI	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4205	92963	047.XXX. XXX-XX	SABRINA NUNES DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4206	92975	975.XXX. XXX-XX	JEAN CARLOS ROMÃO DE SOUSA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4207	92977	035.XXX. XXX-XX	LYDIA AGUIAR DELMOND	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4208	92983	057.XXX. XXX-XX	JOÃO CÁSSIO REBOUÇAS SALDANHA FILHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4209	92994	042.XXX. XXX-XX	MARIA EDUARDA ALMEIDA RODRIGUES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4210	92996	702.XXX. XXX-XX	PAULINNE LINA REZENDE FREITAS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4211	93000	704.XXX. XXX-XX	LUCA LEO DE ARAUJO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4212	93006	068.XXX. XXX-XX	JULIANA DE OLIVEIRA BORGES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4213	93008	008.XXX. XXX-XX	ALCIANE BARBOSA MACEDO PEREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4214	93020	074.XXX. XXX-XX	RAPHAEL GUIMARAES RODRIGUES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4215	93029	051.XXX. XXX-XX	THAYNÁ CAROLINE MACEDO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4216	93033	032.XXX. XXX-XX	ANA BEATRIZ BATISTA CABRAL	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4217	93034	054.XXX. XXX-XX	JÚLIA SAMPAIO RAMOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4218	93040	026.XXX. XXX-XX	BRUNO SILVEIRA LEÃO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4219	93051	65.XXX. XXX/XX	SCORPIUS SERVICOS MEDICOS LTDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4220	93065	009.XXX. XXX-XX	MARIA LUIZA BARBARESCO NOGUEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4221	93070	703.XXX. XXX-XX	NATHALIA ELVIRA ROLIM DE ARAUJO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4222	93072	099.XXX. XXX-XX	CARLOS EDUARDO GOMES LEAL	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4223	93080	058.XXX. XXX-XX	WESLEY FERREIRA FRANCO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4224	93084	019.XXX. XXX-XX	CIBELLE DA SILVA XAVIER	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4225	93087	701.XXX. XXX-XX	ISABELA DE CAVALCANTI CABRAL	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO



4226	93088	056.XXX. XXX-XX	ISADORA MONTE SERRATE VASCON- CELLOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4227	93097	065.XXX. XXX-XX	IGOR QUEIROZ FRANCO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4228	93099	801.XXX. XXX-XX	ROSA DELIA MARQUEZ LOPEZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4229	93103	016.XXX. XXX-XX	LUCAS FIORINI CRUZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4230	93106	130.XXX. XXX-XX	JULLYA FELIX FRAGA FERREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4231	93108	039.XXX. XXX-XX	LAVÍNIA DIAS QUEIROZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4232	93111	000.XXX. XXX-XX	WONEY MERCIS DE MORAIS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4233	93113	051.XXX. XXX-XX	ISADORA OLIVEIRA MELO DE ABREU	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4234	93115	030.XXX. XXX-XX	LARYSSA MICKELY DOS SANTOS NASCI- MENTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4235	93122	119.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA SERRAT GUIMARÃES FER- REIRA SILVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4236	93126	702.XXX. XXX-XX	TANIA MIRANDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4237	93127	700.XXX. XXX-XX	ISABELA MASSAROTTI SANTOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4238	93144	025.XXX. XXX-XX	THAYS GONÇALVES JACINTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4239	93147	074.XXX. XXX-XX	VANESSA CARVALHO VIEIRA DE ALMEIDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4240	93148	040.XXX. XXX-XX	BRUNA DE ALMEIDA MACEDO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4241	93151	701.XXX. XXX-XX	HEITOR GUIMARÃES TURÍBIO GALVÃO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4242	93154	068.XXX. XXX-XX	LUÍS CLAUDIO MONTES SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4243	93156	022.XXX. XXX-XX	NATHALIA SANTA CRUZ PINHEIRO COSTA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4244	93197	042.XXX. XXX-XX	THATIANE PEREIRA MENDES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4245	93201	407.XXX. XXX-XX	HENRIQUE BRENNER CARDOSO FERNAN- DES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4246	93210	753.XXX. XXX-XX	GIOVANNA ARAUJO VIEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4247	93213	703.XXX. XXX-XX	LAÍS CAROLLINE CARMO SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4248	93221	331.XXX. XXX-XX	OSWALDO BATISTA POFAHL	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4249	93224	074.XXX. XXX-XX	ESTER MARQUES AFIUNE COSTA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4250	93227	704.XXX. XXX-XX	SARA BAIOCCHI FERRO CARNEIRO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4251	93230	021.XXX. XXX-XX	RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4252	93238	704.XXX. XXX-XX	ROSITA VIEIRA DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4253	93244	025.XXX. XXX-XX	ANA CARLA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4254	93264	054.XXX. XXX-XX	ANDRESSA LOPES SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4255	93268	049.XXX. XXX-XX	JÚLIA CAPPI AGUIAR MORAES SOUZA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4256	93277	702.XXX. XXX-XX	GIOVANA RODRIGUES RIBEIRO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4257	93291	073.XXX. XXX-XX	DÉBORA SILVA BATISTA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4258	93299	983.XXX. XXX-XX	ANA OLIVIA RODRIGUES CAIXETA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4259	93301	084.XXX. XXX-XX	TYPHANNIE COELHO BORGES SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4260	93316	064.XXX. XXX-XX	RAFAELLA DE OLIVEIRA ANDRADE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4261	93322	704.XXX. XXX-XX	DEBORAH CRISTINA DE SOUSA BRAGA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4262	93328	876.XXX. XX-XX	FERNANDA FERREIRA SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4263	93330	65.XXX. XXX/XX	GIOVANNA VIEIRA CORTEZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4264	93338	046.XXX. XXX-XX	LORENA DE SÁ OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4265	93339	017.XXX. XXX-XX	VALESCA LARISSA FERNANDES COSTA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4266	93341	757.XXX. XXX-XX	ZEUNER PINHEIRO DE LEMOS NETO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4267	93343	077.XXX. XXX-XX	GIOVANNA BORGES SPENCIERE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO

4268	93348	835.XXX. XXX-XX	FABRÍCIO MIRANDA DE AMORIM	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4269	93370	045.XXX. XXX-XX	ISMAT KARAJA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4270	93374	044.XXX. XXX-XX	AMANDA THOMA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4271	93376	046.XXX. XXX-XX	JUBIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4272	93379	067.XXX. XXX-XX	MARIA CAROLINE TURATE FELGUEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4273	93382	067.XXX. XXX-XX	JEAN DE BESSA MELO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4274	93388	058.XXX. XXX-XX	CAROLINNE ANTONELLI VIEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4275	93404	034.XXX. XXX-XX	ÂNGELA CRISTINA ALVES BUENO IVO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4276	93413	67.XXX. XXX/XX	ELI BATISTA MONTEIRO JUNIOR	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4277	93416	67.XXX. XXX/XX	PEDRO TAVARES DA COSTA LTDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4278	93425	002.XXX. XXX-XX	ISABELLA PERILO DE MELO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4279	93437	027.XXX. XXX-XX	ISABELLA DIAS OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4280	93443	700.XXX. XXX-XX	GIOVANNA BENHUR DE BORBA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4281	93449	067.XXX. XXX-XX	GABRIELA BASSO KOOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4282	93454	705.XXX. XXX-XX	EPHIGENIA EMANUELLY DE OLIVEIRA CE- SILIO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4283	93456	042.XXX. XXX-XX	BRUNA MACHADO SIQUEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4284	93460	704.XXX. XXX-XX	EDUARDO GUIMARÃES DE PAULA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4285	93461	039.XXX. XXX-XX	DAYANE CAROLINE BORGES MEDEIROS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4286	93466	026.XXX. XXX-XX	THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4287	93474	700.XXX. XXX-XX	MICHELLE MARQUES DO VALE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4288	93476	066.XXX. XXX-XX	TAYNAH GONZAGA ÁVILA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4289	93496	419.XXX. XXX-XX	ALFREDO DA SILVEIRA FILHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4290	93505	701.XXX. XXX-XX	BRUNO SANTANA DE MELO ZENHA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4291	93507	482.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA COSTA LOMBARDI FERREI- RA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4292	93512	055.XXX. XXX-XX	ADRIANE SOARES TRINDADE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4293	93518	708.XXX. XXX-XX	AMANDA NISHMURA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4294	93521	034.XXX. XXX-XX	CECILIA GUIMARÃES BARCELOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4295	93526	016.XXX. XXX-XX	ANDREY EVANGELISTA VAZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4296	93536	022.XXX. XXX-XX	BEATRIZ DA SILVA FELIZARDO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4297	93543	47.XXX. XXX/XX	LAVAL ASSISTENCIA MEDICA GERAL E HOSPITALAR LTDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4298	93546	386.XXX. XXX-XX	YASMIN LEITE DA SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4299	93550	048.XXX. XXX-XX	DANIEL SILVA CARNEIRO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4300	93553	033.XXX. XXX-XX	GABRIELA VIEIRA DE LACERDA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4301	93556	700.XXX. XXX-XX	STHÉFANY BUENO CHRISTOVAM	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4302	93565	023.XXX. XXX-XX	NATALIA LEMES ALVES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4303	93571	702.XXX. XXX-XX	EMANUELLA CLAUDINO DE PAULA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4304	93587	754.XXX. XXX-XX	NICOLLE MENDES TERRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4305	93592	048.XXX. XXX-XX	LAÍS MOULIN LIMA REZENDE DE CASTRO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4306	93610	038.XXX. XXX-XX	JESSICA KLEIN DA CUNHA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4307	93622	037.XXX. XXX-XX	SOFIA BARRETO RAMOS PEREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4308	93644	372.XXX. XXX-XX	LEONARDO NUNES ESTRADA RIZZI	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4309	93649	022.XXX. XXX-XX	JORDANA BARBOSA GUIMARAES CARVA- LHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO



4310	93654	127.XXX. XXX-XX	MARCUS PAULO MORAIS SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4311	93659	078.XXX. XXX-XX	JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA FILHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4312	93671	66.XXX. XXX-XX	EDUARDA EMÍLIA CRUZ BUCAR	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4313	93675	030.XXX. XXX-XX	MURILLO COSTA REIS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4314	93685	705.XXX. XXX-XX	TAINARA CRISTINA GODOY DE MORAES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4315	93693	021.XXX. XXX-XX	LAYANE KELLY DOS SANTOS GONÇALVES MARCHESANI	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4316	93705	063.XXX. XXX-XX	SAMYLLA DE OLIVEIRA FERNANDES SOU- SA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4317	93711	036.XXX. XXX-XX	ISABELA ZULIAN DE SOUSA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4318	93715	740.XXX. XXX-XX	DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4319	93718	069.XXX. XXX-XX	FABRÍCIO MARQUES SOARES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4320	93726	730.XXX. XXX-XX	NATHALLIA VIANA DINIZ	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4321	93728	703.XXX. XXX-XX	DANIEL ASAFE FERREIRA ROCHA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4322	93732	702.XXX. XXX-XX	ROBSON ANAFAIR DA SILVA FILHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4323	93739	041.XXX. XXX-XX	KAROLAYNE VIEIRA XAVIER	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4324	93749	041.XXX. XXX-XX	MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4325	93753	017.XXX. XXX-XX	JOÃO PEDRO MARTINS BEZERRA FAGUN- DES DE FRANÇA BELÉM	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4326	93763	051.XXX. XXX-XX	BRUNNO SENA BISINOTO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4327	93770	701.XXX. XXX-XX	MARIANA PEREIRA ANDRADE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4328	93787	700.XXX. XXX-XX	ANNA LUIZA CÂNDIDA VIEIRA ROSSI	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4329	93793	700.XXX. XXX-XX	IARA JORGE MARINHO MARTINS VALE- RIANO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4330	93795	526.XXX. XXX-XX	EDUARDA FERNANDES KLEMPER	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4331	93797	035.XXX. XXX-XX	ANA GABRIELA FLORINDO CASTELO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4332	93801	703.XXX. XXX-XX	ELINNA MARIA ZORZETTI GOMIDE	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4333	93802	015.XXX. XXX-XX	MARIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4334	93805	045.XXX. XXX-XX	PAULA ROCHA GRANADO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4335	93812	705.XXX. XXX-XX	YOHANNA RIBEIRO FERREIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4336	93815	024.XXX. XXX-XX	RAFAEL FERREIRA COELHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4337	93818	701.XXX. XXX-XX	ALESSANDRA DE SOUSA CASTILHO	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4338	93851	028.XXX. XXX-XX	KAYO HENRIQUE MARTINS SANTOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4339	93856	026.XXX. XXX-XX	NATHALIA MACHADO DE LIMA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4340	93863	108.XXX. XXX-XX	KAREN IGNACIO DA SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4341	93869	055.XXX. XXX-XX	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4342	93871	006.XXX. XXX-XX	ISADORA PEREIRA BERNARDES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4343	93875	703.XXX. XXX-XX	LARA JULYANE RODRIGUES DA SILVA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4344	93883	705.XXX. XXX-XX	LETICIA SOARES SANTOS	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4345	93884	707.XXX. XXX-XX	RAFAELA DE SOUZA TAVEIRA	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
4346	93900	036.XXX. XXX-XX	AMANDA KAROLINE ALMEIDA ALVES	Médico(a)	22º HABILITAÇÃO
Nutricionista					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
508	93196	702.XXX. XXX-XX	ANA LÚCIA GONÇALVES DE ALMEIDA	Nutricionista	22º HABILITAÇÃO
509	93205	704.XXX. XXX-XX	LETYCIA FERMINO RODRIGUES	Nutricionista	22º HABILITAÇÃO
510	93808	065.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA MOREIRA GOMES	Nutricionista	22º HABILITAÇÃO
511	93844	702.XXX. XXX-XX	MARIA PAULA	Nutricionista	22º HABILITAÇÃO

512	93877	066.XXX. XXX-XX	LETÍCIA BATISTA PASCUIM	Nutricionista	22º HABILITAÇÃO
Odontólogo(a)					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
741	92937	703.XXX. XXX-XX	INGRID AIRES CAETANO	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
742	92982	700.XXX. XXX-XX	NICOLE WILHELMS SANTOS	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
743	93038	021.XXX. XXX-XX	TARIANNE CRISTINA ALVES AGUIAR	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
744	93091	703.XXX. XXX-XX	RAFAELA RODRIGUES LEITE	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
745	93119	027.XXX. XXX-XX	GUILHERME GOMES DOS REIS	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
746	93149	700.XXX. XXX-XX	PEDRO ESTRELA UMBELINO E SOUZA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
747	93335	707.XXX. XXX-XX	NATHALIA VENTURINI LEMES SILVA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
748	93349	040.XXX. XXX-XX	FRANCIELLY RODRIGUES DE JESUS	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
749	93407	048.XXX. XXX-XX	GUSTAVO HENRIQUE MORAES SILVA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
750	93429	109.XXX. XXX-XX	HIGOR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
751	93531	129.XXX. XXX-XX	VIVIAN ANTUNES OLIVEIRA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
752	93625	076.XXX. XXX-XX	MARIA EDUARDA REDONDO TRINDADE	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
753	93631	083.XXX. XXX-XX	ANNY ISABELLY DE LIMA MARQUES	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
754	93641	705.XXX. XXX-XX	AMANDA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
755	93858	701.XXX. XXX-XX	SARAH GABRIELLY TELES ALQUIMAM ROCHA	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
756	93861	705.XXX. XXX-XX	ANA BEATRIZ DINIZ FERNANDES	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
757	93881	079.XXX. XXX-XX	ANDRÉ FILLIPE DA COSTA DUARTE	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
758	93888	084.XXX. XXX-XX	ANA BEATRIZ SANTOS DAMASIO	Odontólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
Psicólogo(a)					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
919	92915	54.XXX. XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
920	92917	704.XXX. XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
921	92922	040.XXX. XXX-XX	GEIZIANY BONFIM DOS SANTOS	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
922	92929	046.XXX. XXX-XX	DEBORAH LUIZA NOGUEIRA SILVA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
923	92943	029.XXX. XXX-XX	ANDREY DE OLIVEIRA MELLO ALA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
924	92967	701.XXX. XXX-XX	ARIANE MENDES DE FREITAS	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
925	92974	874.XXX. XXX-XX	ALINE CAMPOS DE MOURA RIBEIRO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
926	93046	603.XXX. XXX-XX	MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
927	93058	084.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINE SOUSA SANTOS RIOS	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
928	93093	068.XXX. XXX-XX	GIOVANA ALVES DIAS	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
929	93167	086.XXX. XXX-XX	ISABELLA PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
930	93280	057.XXX. XXX-XX	RAQUEL DOS SANTOS TURÍBIO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
931	93294	030.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINE FERNANDES DA FONSECA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
932	93355	057.XXX. XXX-XX	YASMIN ANDRAUS CORRÊA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
933	93394	083.XXX. XXX-XX	WALLYSON ARTHUR FERNANDES ARAÚJO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
934	93421	706.XXX. XXX-XX	ANA LUISA MARTINHO FERRO	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
935	93457	845.XXX. XXX-XX	TATIANE KAREN DE OLIVEIRA CALDERAN	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
936	93522	077.XXX. XXX-XX	LAURA BEATRIZ DE SOUZA FONSECA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
937	93540	364.XXX. XXX-XX	MARIVALDA RODRIGUES MORAES BATIS- TA	Psicólogo(a)	22º HABILITAÇÃO
Técnico(a) de Laboratório					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO

317	93117	033.XXX. XXX-XX	THAMIRYS OLIVEIRA	Técnico(a) de Laboratório	22º HABILITAÇÃO
318	93444	704.XXX. XXX-XX	ESTER DE SOUZA SANTANA	Técnico(a) de Laboratório	22º HABILITAÇÃO
319	93491	023.XXX. XXX-XX	FERNANDO ULACIA SILVA	Técnico(a) de Laboratório	22º HABILITAÇÃO
Técnico(a) em Enfermagem					
CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
5659	92860	711.XXX. XXX-XX	RAYANE VIANA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5660	92879	065.XXX. XXX-XX	JOSE RONALDO RODRIGUES DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5661	92885	000.XXX. XXX-XX	ROSA MARIA COELHO DE	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5662	92888	052.XXX. XXX-XX	CELMA RAMOS DE JESUS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5663	92907	888.XXX. XXX-XX	MARCIA LINCK	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5664	92911	707.XXX. XXX-XX	MARYLENE ESTEFHANNY ALVES ROCHA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5665	92924	702.XXX. XXX-XX	THALYTA GEOVANNA DE QUEIROZ BAR- BOSA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5666	92970	009.XXX. XXX-XX	LUCIENE REGIS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5667	92986	267.XXX. XXX-XX	KELEANE FERREIRA RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5668	92991	019.XXX. XXX-XX	CRISTIANO SILVA PINTO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5669	93043	920.XXX. XXX-XX	SHIRLEY MARQUES RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5670	93055	042.XXX. XXX-XX	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5671	93061	858.XXX. XXX-XX	ADINEIA SANTOS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5672	93063	000.XXX. XXX-XX	JULIANA OLIVEIRA ROSA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5673	93077	754.XXX. XXX-XX	HAYAN VICTOR ALVES DE LIMA FREITAS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5674	93128	700.XXX. XXX-XX	YASMIN ALENCAR NUNES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5675	93138	052.XXX. XXX-XX	VANEZA GOMES DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5676	93160	017.XXX. XXX-XX	MARLENE CUNHA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5677	93165	577.XXX. XXX-XX	ANA CRISTINA DA COSTA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5678	93172	807.XXX. XXX-XX	WANIA RACHEL NASCIMENTO ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5679	93176	007.XXX. XXX-XX	JANAINA DE FARIA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5680	93179	018.XXX. XXX-XX	CARLA BIANCA DE LIMA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5681	93180	031.XXX. XXX-XX	RUTH MEIRELES BERTOLINO DE SOUZA GOMES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5682	93182	017.XXX. XXX-XX	LIDIANE MARTA INVERNIZZE BROSSI	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5683	93186	064.XXX. XXX-XX	MATHEUS MAGALHÃES DE ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5684	93187	987.XXX. XXX-XX	GEILANIA PEREIRA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5685	93190	007.XXX. XXX-XX	LUCINEIDE ROSA DA SILVIA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5686	93202	708.XXX. XXX-XX	JULIANA FERREIRA BARROS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5687	93208	713.XXX. XXX-XX	YASMIN GASPAR DE MATOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5688	93218	038.XXX. XXX-XX	ALINE FONSECA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5689	93247	002.XXX. XXX-XX	HERIVANA HENRIQUEDE ARAÚJO SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5690	93253	029.XXX. XXX-XX	DULCINEIA GOMES DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5691	93255	042.XXX. XXX-XX	ÉRIKA VITÓRIA GALVÃO DO NASCIMENTO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5692	93270	980.XXX. XXX-XX	REJANE ROSA DE LIMA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5693	93275	003.XXX. XXX-XX	ANTONIA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5694	93284	020.XXX. XXX-XX	IRANILDA SILVA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5695	93289	711.XXX. XXX-XX	THAISE SOUSA CAMPOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5696	93290	617.XXX. XXX-XX	ROSELANIA LIMA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO

5697	93304	086.XXX. XXX-XX	KAYTA DE JESUS DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5698	93313	035.XXX. XXX-XX	FRANCINEIDE MARCELINA DE MELO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5699	93319	002.XXX. XXX-XX	NOEMY DOS SANTOS 00273	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5700	93346	033.XXX. XXX-XX	WALERIA JUSTINA CUSTODIA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5701	93352	050.XXX. XXX-XX	ERICA CRISTIANE DE SOUSA SILVA CON- CEIÇÃO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5702	93364	048.XXX. XXX-XX	HELLYTA MYLLENA ALVES GUEDES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5703	93423	000.XXX. XXX-XX	CRISTIANE BARBOSA NASCIMENTO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5704	93427	015.XXX. XXX-XX	LEIDIANE ROSA PIRES PEREIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5705	93433	009.XXX. XXX-XX	GABRIEL YURI LIMA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5706	93436	042.XXX. XXX-XX	WILMA MARTINS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5707	93440	751.XXX. XXX-XX	JESSICA FERREIRA MENDES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5708	93472	713.XXX. XXX-XX	WANESSA MOREIRA VIANA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5709	93483	914.XXX. XXX-XX	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5710	93485	001.XXX. XXX-XX	MARINA GONZAGA RABELO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5711	93492	023.XXX. XXX-XX	FERNANDO ULACIA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5712	93493	709.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINA FERREIRA BARBOSA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5713	93516	702.XXX. XXX-XX	RAFAEL CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5714	93533	712.XXX. XXX-XX	NYCOLLE MARQUES DE ABREU	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5715	93548	037.XXX. XXX-XX	RAFAELA BASTOS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5716	93559	982.XXX. XXX-XX	KEYTIHELLE DA SILVA RODRIGUES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5717	93576	019.XXX. XXX-XX	KAROLINY FERNANDES CASCALHO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5718	93580	047.XXX. XXX-XX	RAQUEL DA SILVA DE FRANCA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5719	93590	015.XXX. XXX-XX	MICHELLY EUGENIA DE MORAIS ESPIN- DOLA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5720	93599	178.XXX. XXX-XX	GABRIELA SOARES SARAIVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5721	93602	071.XXX. XXX-XX	LYNA BELÉM SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5722	93616	905.XXX. XXX-XX	ELISANGELA PEREIRA DE QUEIROZ FREI- TAS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5723	93620	051.XXX. XXX-XX	BENILSON FERREIRA RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5724	93632	014.XXX. XXX-XX	NEILLA BATISTA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5725	93635	063.XXX. XXX-XX	TERESA SASKIA FIGUEIREDO MATOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5726	93664	056.XXX. XXX-XX	LORRAINE DOS SANTOS RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5727	93694	042.XXX. XXX-XX	EDSON JUNIO BARBOSA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5728	93723	103.XXX. XXX-XX	ANA GABRIELA BARROS DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5729	93725	904.XXX. XXX-XX	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5730	93736	063.XXX. XXX-XX	LAURA GABRIELA CARVALHO DOS REIS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5731	93746	009.XXX. XXX-XX	RAFAELA CANDIDA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5732	93756	007.XXX. XXX-XX	RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5733	93761	246.XXX. XXX-XX	JUDITH RODRIGUES MARTINS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5734	93774	708.XXX. XXX-XX	BRITNEY SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5735	93779	846.XXX. XXX-XX	VANILSA ALVES DA SILVA VENUTO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5736	93783	054.XXX. XXX-XX	THACYLA DIAS SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5737	93789	047.XXX. XXX-XX	JÉSSICA CASTRO REIS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5738	93791	789.XXX. XXX-XX	MAGDA BERNARDES DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO

5739	93821	701.XXX. XXX-XX	LAURA ARAÚJO NOGUEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5740	93825	045.XXX. XXX-XX	RAFAELA DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5741	93831	005.XXX. XXX-XX	ANAILDE TAVARES QUIRINO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5742	93834	044.XXX. XXX-XX	CLAUDIA REGINA BORGES MAGALHÃES	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5743	93836	980.XXX. XXX-XX	BRUNA SILVA LUCCHESI DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5744	93837	037.XXX. XXX-XX	KARLA ADRIANA MENDES RODARTE	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5745	93839	999.XXX. XXX-XX	MISLENE OLIVEIRA SERQUEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5746	93840	004.XXX. XXX-XX	LUCIVANIA FERREIRA RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5747	93849	748.XXX. XXX-XX	DANIELA RIBEIRO DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5748	93852	037.XXX. XXX-XX	VALÉRIA DE CARVALHO ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5749	93866	714.XXX. XXX-XX	MATHEUS ABREU DA SILVA SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5750	93896	349.XXX. XXX-XX	GISCAR DE JESUS LIMA	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
5751	93898	012.XXX. XXX-XX	SUELEN VIANA DE SENE	Técnico(a) em Enfermagem	22º HABILITAÇÃO
Terapeuta Ocupacional					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
49	93016	710.XXX. XXX-XX	ANNE VITÓRIA ALMEIDA DA SILVA	Terapeuta Ocupacional	22º HABILITAÇÃO
50	93657	713.XXX. XXX-XX	NAYANE ALVES	Terapeuta Ocupacional	22º HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31º PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
POR FUNÇÃO RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
HABILITADOS PARA O CREDENCIAMENTO
DE PESSOA FÍSICA PARA AMBULATÓRIO
MEDICO BÁSICO, ESPECIALIZADOS
E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
CONFORME EDITAL 003/2022

Fisioterapeuta					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
1561	92874	038.XXX. XXX-XX	AMANDA EVELYN SOUZA ARAUJO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1562	92987	267.XXX. XXX-XX	KELEANE FERREIRA RODRIGUES	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1563	92992	019.XXX. XXX-XX	CRISTIANO SILVA PINTO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1564	93011	757.XXX. XXX-XX	TIAGO HENRIQUE BARROSO RIBEIRO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1565	93014	051.XXX. XXX-XX	GLENDA KELLY BRAZ DOS SANTOS	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1566	93095	023.XXX. XXX-XX	MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOARES	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1567	93141	073.XXX. XXX-XX	DANIELLE SANTOS ARAUJO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1568	93177	026.XXX. XXX-XX	SARA RAQUEL DA SILVA SANTOS	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1569	93188	987.XXX. XXX-XX	GEILIANIA PEREIRA DA SILVA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1570	93254	029.XXX. XXX-XX	DULCINEIA GOMES DOS SANTOS	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1571	93306	062.XXX. XXX-XX	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1572	93325	015.XXX. XXX-XX	GABRIELA CRUVINEL KAYASHIMA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1573	93386	016.XXX. XXX-XX	RAFAELA DA SILVA FERREIRA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1574	93409	030.XXX. XXX-XX	ADRIELE LOBIANCHI	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1575	93481	011.XXX. XXX-XX	MARIZA RODRIGUES DA SILVA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1576	93494	709.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINA FERREIRA BARBOSA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1577	93497	419.XXX. XXX-XX	ALFREDO DA SILVEIRA FILHO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO

1578	93699	969.XXX. XXX-XX	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1579	93760	034.XXX. XXX-XX	LUDMILLA PEREIRA RODRIGUES	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1580	93776	020.XXX. XXX-XX	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS EVANGELISTA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1581	93778	881.XXX. XXX-XX	MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1582	93782	702.XXX. XXX-XX	NELCICLEIA SOUZA BARROS HILÁRIO	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1583	93902	019.XXX. XXX-XX	THALITA PINHEIRO GONÇALVES	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
1584	93905	013.XXX. XXX-XX	GLORIA DE OLIVEIRA MACEDO ROCHA	Fisioterapeuta	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - ANGIOLOGIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
11	93248	770.XXX. XXX-XX	IBSEN GONÇALVES RESENDE RODRIGUES	Médico (a) - ANGIOLOGIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - CIRURGIA GERAL					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
102	93249	770.XXX. XXX-XX	IBSEN GONÇALVES RESENDE RODRIGUES	Médico (a) - CIRURGIA GERAL	31º HABILITAÇÃO
103	93700	969.XXX. XXX-XX	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	Médico (a) - CIRURGIA GERAL	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - CLINICO GERAL					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
2190	92856	701.XXX. XXX-XX	DAVI FARIAS SANTOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2191	92863	073.XXX. XXX-XX	WILSON DA COSTA VELOSO NETO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2192	92880	707.XXX. XXX-XX	LEILA SIMONE NASCIMENTO SOARES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2193	92889	028.XXX. XXX-XX	ISABELLA FELISBERTO CÂNDIDO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2194	92895	042.XXX. XXX-XX	GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2195	92900	701.XXX. XXX-XX	VITOR MELO DE OLIVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2196	92905	700.XXX. XXX-XX	LAÍS DE LIMA VASCONCELOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2197	92909	046.XXX. XXX-XX	ISABEL RODRIGUES DA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2198	92951	059.XXX. XXX-XX	GIOVANNA LUIZA SILVA ROBERTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2199	92954	019.XXX. XXX-XX	NARA CONCEIÇÃO SILVA PINTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2200	92964	047.XXX. XXX-XX	SABRINA NUNES DE OLIVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2201	92978	035.XXX. XXX-XX	LYDIA AGUIAR DELMOND	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2202	93021	074.XXX. XXX-XX	RAPHAEL GUIMARAES RODRIGUES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2203	93031	051.XXX. XXX-XX	THAYNÁ CAROLINE MACEDO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2204	93037	054.XXX. XXX-XX	JÚLIA SAMPAIO RAMOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2205	93052	65.XXX. XXX/XX	SCORPIUS SERVICOS MEDICOS LTDA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2206	93066	009.XXX. XXX-XX	MARIA LUIZA BARBARESCO NOGUEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2207	93073	099.XXX. XXX-XX	CARLOS EDUARDO GOMES LEAL	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO

2208	93078	700.XXX. XXX-XX	ISADORA BORGES MAGALHÃES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2209	93082	058.XXX. XXX-XX	WESLEY FERREIRA FRANCO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2210	93085	019.XXX. XXX-XX	CIBELLE DA SILVA XAVIER	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2211	93090	056.XXX. XXX-XX	ISADORA MONTE SERRATE VASCON- CELLOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2212	93098	065.XXX. XXX-XX	IGOR QUEIROZ FRANCO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2213	93100	801.XXX. XXX-XX	ROSA DELIA MARQUEZ LOPEZ	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2214	93101	333.XXX. XXX-XX	MARINALDO SOARES LEITE	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2215	93102	016.XXX. XXX-XX	LUCAS FIORINI CRUZ	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2216	93109	039.XXX. XXX-XX	LAVÍNIA DIAS QUEIROZ	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2217	93123	119.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA SERRAT GUIMARÃES FERREIRA SILVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2218	93132	053.XXX. XXX-XX	KATHELYN CRISTINE ALVES DE OLI- VEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2219	93133	703.XXX. XXX-XX	LEONORA JARDIM FERREIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2220	93134	053.XXX. XXX-XX	HIZADORA MARIA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2221	93145	025.XXX. XXX-XX	THAYS GONÇALVES JACINTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2222	93155	068.XXX. XXX-XX	LUÍS CLAUDIO MONTES SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2223	93157	022.XXX. XXX-XX	NATHALIA SANTA CRUZ PINHEIRO COS- TA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2224	93189	032.XXX. XXX-XX	ISADORA DE SOUZA OLINTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2225	93214	703.XXX. XXX-XX	LAÍS CAROLLINE CARMO SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2226	93225	074.XXX. XXX-XX	ESTER MARQUES AFIUNE COSTA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2227	93228	704.XXX. XXX-XX	SARA BAIOCCHI FERRO CARNEIRO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2228	93240	704.XXX. XXX-XX	ROSITA VIEIRA DE OLIVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2229	93245	025.XXX. XXX-XX	ANA CARLA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2230	93260	055.XXX. XXX-XX	JEANNE BEATRIZ NUNES DA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2231	93262	704.XXX. XXX-XX	WANESSA MELO DE OLIVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2232	93263	700.XXX. XXX-XX	LUCAS AMARAL DA SILVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2233	93265	054.XXX. XXX-XX	ANDRESSA LOPES SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2234	93278	702.XXX. XXX-XX	GIOVANA RODRIGUES RIBEIRO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2235	93292	073.XXX. XXX-XX	DÉBORA SILVA BATISTA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO

2236	93317	064.XXX. XXX-XX	RAFAELLA DE OLIVEIRA ANDRADE	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2237	93324	704.XXX. XXX-XX	DEBORAH CRISTINA DE SOUSA BRAGA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2238	93326	706.XXX. XXX-XX	RAVENNA RESENDE NOVAIS SOUZA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2239	93334	876.XXX. XXX-XX	FERNANDA FERREIRA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2240	93358	700.XXX. XXX-XX	LUISA GABRIELA PORTUGUÊS ALMEI- DA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2241	93367	037.XXX. XXX-XX	LORRANY MENDONCA MUNDIM SOA- RES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2242	93375	044.XXX. XXX-XX	AMANDA THOMA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2243	93380	067.XXX. XXX-XX	MARIA CAROLINE TURATE FELGUEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2244	93384	067.XXX. XXX-XX	JEAN DE BESSA MELO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2245	93405	034.XXX. XXX-XX	ÂNGELA CRISTINA ALVES BUENO IVO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2246	93414	67.XXX. XXX/XX	ELI BATISTA MONTEIRO JUNIOR	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2247	93417	67.XXX. XXX/XX	PEDRO TAVARES DA COSTA LTDA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2248	93441	059.XXX. XXX-XX	BEATRIZ MORAES VIEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2249	93451	067.XXX. XXX-XX	GABRIELA BASSO KOOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2250	93452	705.XXX. XXX-XX	EPHIGENIA EMANUELLY DE OLIVEIRA CESILIO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2251	93458	062.XXX. XXX-XX	SUZANA MARTINS CARDÔ	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2252	93462	039.XXX. XXX-XX	DAYANE CAROLINE BORGES MEDEIROS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2253	93467	026.XXX. XXX-XX	THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2254	93477	066.XXX. XXX-XX	TAYNAH GONZAGA ÁVILA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2255	93478	046.XXX. XXX-XX	LORRANY PEREIRA BARROS	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2256	93499	048.XXX. XXX-XX	BEATRIZ HELENA ALMEIDA ZANATTA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2257	93503	705.XXX. XXX-XX	ISADORA DE PAULA SOUZA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2258	93519	708.XXX. XXX-XX	AMANDA NISHMURA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2259	93527	016.XXX. XXX-XX	ANDREY EVANGELISTA VAZ	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2260	93537	022.XXX. XXX-XX	BEATRIZ DA SILVA FELIZARDO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2261	93544	47.XXX. XXX/XX	LAVAL ASSISTENCIA MEDICA GERAL E HOSPITALAR LTDA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2262	93554	033.XXX. XXX-XX	GABRIELA VIEIRA DE LACERDA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2263	93557	700.XXX. XXX-XX	STHÉFANY BUENO CHRISTOVAM	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO



2264	93566	023.XXX. XXX-XX	NATALIA LEMES ALVES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2265	93574	702.XXX. XXX-XX	EMANUELLA CLAUDINO DE PAULA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2266	93588	754.XXX. XXX-XX	NICOLLE MENDES TERRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2267	93593	048.XXX. XXX-XX	LAÍS MOULIN LIMA REZENDE DE CASTRO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2268	93611	038.XXX. XXX-XX	JESSICA KLEIN DA CUNHA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2269	93617	139.XXX. XXX-XX	ANNA LAURA RODRIGUES ALVES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2270	93633	700.XXX. XXX-XX	GIOVANNA BORGES MAGALHÃES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2271	93646	372.XXX. XXX-XX	LEONARDO NUNES ESTRADA RIZZI	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2272	93653	127.XXX. XXX-XX	MARCUS PAULO MORAIS SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2273	93712	036.XXX. XXX-XX	ISABELA ZULIAN DE SOUSA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2274	93714	740.XXX. XXX-XX	DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2275	93734	702.XXX. XXX-XX	ROBSON ANAFAIR DA SILVA FILHO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2276	93742	048.XXX. XXX-XX	THALLYS HENRIQUE MARQUES NOGUEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2277	93748	041.XXX. XXX-XX	MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2278	93758	042.XXX. XXX-XX	BRUNA BENETTI PACHECO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2279	93764	051.XXX. XXX-XX	BRUNNO SENA BISINOTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2280	93786	700.XXX. XXX-XX	ANNA LUIZA CÂNDIDA VIEIRA ROSSI	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2281	93794	700.XXX. XXX-XX	IARA JORGE MARINHO MARTINS VALERIANO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2282	93803	015.XXX. XXX-XX	MARIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2283	93816	024.XXX. XXX-XX	RAFAEL FERREIRA COELHO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2284	93819	701.XXX. XXX-XX	ALESSANDRA DE SOUSA CASTILHO	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2285	93848	708.XXX. XXX-XX	MATEUS RODRIGUES LINHARES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2286	93860	015.XXX. XXX-XX	VÍTOR STIVAL DOS SANTOS LEMES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2287	93864	108.XXX. XXX-XX	KAREN IGNACIO DA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2288	93885	707.XXX. XXX-XX	RAFAELA DE SOUZA TAVEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2289	93891	004.XXX. XXX-XX	CAIO BUENO VIEIRA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2290	93901	036.XXX. XXX-XX	AMANDA KAROLINE ALMEIDA ALVES	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
2291	93911	125.XXX. XXX-XX	KAYAN SOARES ROCHA	Médico (a) - CLINICO GERAL	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - DERMATOLOGIA					

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
95	93158	022.XXX. XXX-XX	NATHALIA SANTA CRUZ PINHEIRO COSTA	Médico (a) - DERMATOLOGIA	31º HABILITAÇÃO
96	93232	707.XXX. XXX-XX	KEMILLY ANNAY SILVA ROCHA	Médico (a) - DERMATOLOGIA	31º HABILITAÇÃO
97	93320	040.XXX. XXX-XX	PAULA FLEURY JUBE LEAL	Médico (a) - DERMATOLOGIA	31º HABILITAÇÃO
98	93511	030.XXX. XXX-XX	CRISTIANE MARTINS FERREIRA	Médico (a) - DERMATOLOGIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - ESPECIALISTA / PROCEDIMENTO					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
37	93250	770.XXX. XXX-XX	IBSEN GONÇALVES RESENDE RODRIGUES	Médico (a) - ESPECIALISTA / PROCEDIMENTO	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - GERIATRIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
19	93854	035.XXX. XXX-XX	JANINY PEREIRA DE AVILA	Médico (a) - GERIATRIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
109	92927	045.XXX. XXX-XX	MÂNDALA BORGES DIAS	Médico (a) - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	31º HABILITAÇÃO
110	93879	015.XXX. XXX-XX	VICTOR HUGO DA SILVA NUNES	Médico (a) - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - NEUROPEDIATRIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
14	93231	021.XXX. XXX-XX	RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA	Médico (a) - NEUROPEDIATRIA	31º HABILITAÇÃO
15	93431	808.XXX. XXX-XX	MIRELA JACOMO LOYOLA CRUVINEL	Médico (a) - NEUROPEDIATRIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - ORTOPEDIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
54	93372	038.XXX. XXX-XX	EDWARD RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	Médico (a) - ORTOPEDIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - PEDIATRIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
141	93648	000.XXX. XXX-XX	WONEY MERCIS DE MORAIS	Médico (a) - PEDIATRIA	31º HABILITAÇÃO
142	93800	166.XXX. XXX-XX	ANTONIO FERNANDO DE MENDONÇA	Médico (a) - PEDIATRIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) - PSIQUIATRIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
198	92877	015.XXX. XXX-XX	YAN IKEDA FONSECA	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
199	92878	054.XXX. XXX-XX	CHRISTE ELLEN BATISTA FANZLAU	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
200	92961	028.XXX. XXX-XX	ANDRESSA MOREIRA XAVIER	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
201	93079	044.XXX. XXX-XX	GUSTAVO MACHADO TRIGUEIRO	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
202	93302	707.XXX. XXX-XX	KEMILLY ANNAY SILVA ROCHA	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
203	93391	553.XXX. XXX-XX	EGLAEIDE SANTOS DE OLIVEIRA BARBARESCO	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
204	93777	881.XXX. XXX-XX	MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO	Médico (a) - PSIQUIATRIA	31º HABILITAÇÃO
Médico (a) CLINICA MÉDICA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
566	92958	700.XXX. XXX-XX	LARA ALVES ROCHA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
567	92976	975.XXX. XXX-XX	JEAN CARLOS ROMÃO DE SOUSA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO



568	93146	046.XXX. XXX-XX	LORRANY PEREIRA BARROS	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
569	93192	58.XXX. XXX/XX	EDSON P DOS SANTOS NETO LTDA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
570	93211	753.XXX. XXX-XX	GIOVANNA ARAUJO VIEIRA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
571	93257	000.XXX. XXX-XX	WONEY MERCIS DE MORAIS	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
572	93498	419.XXX. XXX-XX	ALFREDO DA SILVEIRA FILHO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
573	93513	052.XXX. XXX-XX	CAROLINE CLEMENTE CASCÃO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
574	93604	021.XXX. XXX-XX	JANAINA BUENO DOS SANTOS	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
575	93660	078.XXX. XXX-XX	JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA FILHO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO
576	93827	067.XXX. XXX-XX	JEAN DE BESSA MELO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	31º HABILITAÇÃO

Nutricionista					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
482	93206	704.XXX. XXX-XX	LETYCIA FERMINO RODRIGUES	Nutricionista	31º HABILITAÇÃO
483	93673	019.XXX. XXX-XX	IVANI BERNARDINO DE SOUZA SANTOS MACEDO	Nutricionista	31º HABILITAÇÃO
484	93809	065.XXX. XXX-XX	MARIA CLARA MOREIRA GOMES	Nutricionista	31º HABILITAÇÃO
485	93845	702.XXX. XXX-XX	MARIA PAULA	Nutricionista	31º HABILITAÇÃO
486	93878	066.XXX. XXX-XX	LETÍCIA BATISTA PASCUIM	Nutricionista	31º HABILITAÇÃO

Odontólogo (a) - ENDODONTIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
107	92861	020.XXX. XXX-XX	ANA PAULA PEREIRA MEDEIROS	Odontólogo (a) - ENDO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO
108	93880	079.XXX. XXX-XX	ANDRÉ FILLIPE DA COSTA DUARTE	Odontólogo (a) - ENDO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO

Odontólogo (a) - ORTODENTIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
90	93121	027.XXX. XXX-XX	GUILHERME GOMES DOS REIS	Odontólogo (a) - ORTO-DENTIA	31º HABILITAÇÃO

Odontólogo (a) - PERIODONTIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
85	93019	042.XXX. XXX-XX	DANIEL VASCONCELOS DOS SANTOS	Odontólogo (a) - PERIO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO
86	93406	048.XXX. XXX-XX	GUSTAVO HENRIQUE MORAES SILVA	Odontólogo (a) - PERIO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO
87	93629	083.XXX. XXX-XX	ANNY ISABELLY DE LIMA MARQUES	Odontólogo (a) - PERIO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO
88	93862	705.XXX. XXX-XX	ANA BEATRIZ DINIZ FERNANDES	Odontólogo (a) - PERIO-DONTIA	31º HABILITAÇÃO

Psicólogo(a)					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
840	92916	54.XXX. XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
841	92918	704.XXX. XXX-XX	JULIANA SIQUEIRA PEIXOTO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
842	92921	040.XXX. XXX-XX	GEIZIANY BONFIM DOS SANTOS	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
843	92928	046.XXX. XXX-XX	DEBORAH LUIZA NOGUEIRA SILVA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
844	92944	029.XXX. XXX-XX	ANDREY DE OLIVEIRA MELLO ALA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
845	93047	603.XXX. XXX-XX	MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
846	93057	084.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINE SOUSA SANTOS RIOS	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
847	93094	068.XXX. XXX-XX	GIOVANA ALVES DIAS	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO

848	93168	086.XXX. XXX-XX	ISABELLA PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
849	93282	057.XXX. XXX-XX	RAQUEL DOS SANTOS TURÍBIO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
850	93285	497.XXX. XXX-XX	NARA RIBEIRO DA SILVA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
851	93295	030.XXX. XXX-XX	ANA CAROLINE FERNANDES DA FONSECA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
852	93356	057.XXX. XXX-XX	YASMIN ANDRAUS CORRÊA	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
853	93393	083.XXX. XXX-XX	WALLYSON ARTHUR FERNANDES ARAÚJO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
854	93399	233.XXX. XXX-XX	GISELE SILVA FIALHO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO
855	93422	706.XXX. XXX-XX	ANA LUISA MARTINHO FERRO	Psicólogo(a)	31º HABILITAÇÃO

TERMOS

CONTRATO Nº 329/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**.

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 17.796.451/0001-80, localizada à AL BARAO DE LIMEIRA, 1348 APT 11, CEP: 01.202-000, CAMPOS ELISIOS, SÃO PAULO-SP, neste ato representada por PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO, CPF: ***.611.168-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 35/2026, 29 de junho de 2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.145.151, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show da DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS que será realizada no dia 02 de julho de 2026, a partir das 21:00 horas, no evento LANÇAMENTO DO EIXO VIARIO MAGUITO VILELA na Avenida das Nações c/ Rua Quito Setor Parque das Nações - Aparecida de Goiânia –GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa antes da data do show em até 48 horas.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a)Data de emissão;
- b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- c)Especificação do produto fornecido;
- d)Preços unitário e total da fatura;
- e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de

empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5- As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: Rubrica: 03.0369.13.392.0043.2052.339039 fonte: 100.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional da Dupla Matogrosso e Mathias, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do tesouro municipal como contrapartida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 04(quatro) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (da Dupla Matogrosso e Mathias), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____



PUBLICAÇÕES

A M COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 30.722.697/0001-75, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente (semma) de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para “comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejistas de vidros, comércio varejista de materiais hidráulicos, outras obras de acabamento da construção, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários”; NA AV. RIO VERDE, SN QD. 95 LT. 10E SL. 3 – SETOR VILA ROSA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

CHEILON ELVIS DE SOUZA MOREIRA, CNPJ Nº 05.011.054/0001-76, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns comércio varejista de carnes – açougues , comércio varejista de hortifrutigranjeiros LOCALIZADO NA R 04 , S/Nº., QUADRA 39, LOTE 17, –JARDIM TIRADENTES– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº., O 74.961-030 empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

RIBEIRO MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA , CNPJ/ CPF: 06.263.514/0001-16, torna público que está requerendo da secretária municipal do meio ambiente – semma de aparecida de goiânia - go a renovação da licença ambiental de operação 2022007349 para as atividades: comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. empresa LOCALIZADA NA RUA H 152, QUADRA 11, LOTE 17, MANSÕES PARAISO, CEP 74.952 – 187, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

ALVES E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE PECAS P/ VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 09.300.190/0001-37, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade atividade comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, LOCALIZADO NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, QUADRA 0C2 LOTE 08, JARDIM CRISTALINO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

KOTHE LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 04.972.349/0013-80 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença de operação (lo), para armazém de produtos perigosos e não perigosos, LOCALIZADA NA RUA 11, SN, QUADRA 007, LOTE 0001, POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA VI, APARECIDA DE GOIÂNIA/ GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal

João Campos
Vice-Prefeito

Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana

Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada

André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação

Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP

Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor

Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda

André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação

Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura

Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais

Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública

Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação